



Possoli Caminhões Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.640.295/0002-00, com endereço comercial à Rodovia BR 280, Km 538, s/nº, Bairro Área Industrial, CEP 85520-000, telefone (46) 3227-1233, e-mail administrativo.filial@possoli.com.br.

PROPOSTA DE VENDA

Vitorino/PR, 21 de outubro de 2019.

Ao Município de Dois Vizinhos
CNPJ 76.205.640/0001-08
Avenida Rio Grande, nº. 130
Bairro Centro
Dois Vizinhos/PR
CEP 85660-000
Contato Sra. Iris

Prezada Senhora,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria segundo vossa solicitação nossa proposta de venda, relativa ao fornecimento de 01 (Um) caminhão tração 4x2 novo, marca IVECO, Modelo TECTOR 150E21, contendo as seguintes características:

Caminhão marca IVECO, modelo TECTOR 150E21, ano 2019/2019, com tração 4x2, motor movido a óleo diesel, motor modelo FPT NEF4 ID, potência efetiva de 206 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível (COMMON RAIL), com sistema de redução de emissão de gases norma PROCONVE P-7, transmissão mecânica, acionamento manual, com 6 marchas a frente e 1 a ré, na cor branca, direção hidráulica, com direção hidráulica, cabine tipo avançada, pneus da linha da montagem de 275/80 22,5, aro e pneu socorro de 7,5" x 22,5", freio de serviço tipo S-cam com acionamento pneumático, tambores dianteiros e traseiros, ajustador automático das lonas (Automatic Slack Adjuster) / 4.495cm² área efetiva de frenagem / ABS com EBL (Eletronic Brakeforce Limitation), freio a motor, freio estacionário, com suspensão dianteira mecânica com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora, suspensão traseira mecânica com molas parabólicas duplo estágio e barra estabilizadora, capacidade de carga sobre o chassi do veículo sem considerar o peso da caçamba de 10.500kg, capacidade sobre o eixo dianteiro de 5.000 kg, sobre o eixo traseiro de 10.400 kg, peso bruto total homologado (PBT) de 15.400 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível para instalação de caçamba, número de eixos 03, com espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com a capacidade de carga do veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas da CONTRAN, com tacógrafo, garantia de 12 (Doze) meses da emissão do Certificado de Garantia do Veículo.



O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) por unidade.

O prazo de validade da proposta de venda é de 60 (Sessenta) dias.

O prazo da entrega do veículo equipado é de 60 (Sessenta) dias.

Atenciosamente,

POSSOLI CAMINHÕES LTDA
CNPJ 04.640.295/0002-00
Azanor Fabio Possoli
Sócio-Gerente

Francisco Beltrão - PR, 22 de Outubro de 2019.

A
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR

Proposta de 01 (uma) unidades do veículo marca Volkswagen.

Modelo VW 17.230 Constellation CRM 4x2

MOTOR

- MAN / D08 34-230
- Potência 226 cv
- Cilindros: 4
- Sistema de injeção COMMON RAIL
- Sistema EGR (não utiliza Arla 32 uréia)

TRANSMISSÃO

- Eaton / FS-6406A Tipo / Acionamento Manual / a cabo - com 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré

EIXO TRASEIRO MOTRIZ

Fabricante / Modelo Meritor / MS-23-245 de dupla redução;

DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL

PNEUS

- Radiais 275/80 R22,5

FREIO

- **Freio Serviço**
 - Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras
 - Sistema Antitravamento das rodas c/ ABS + EBD
- **Freio Motor**
 - Freio Motor de descompressão no cabeçote e válvula tipo borboleta MAN Exhaust Valve Brake com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador, pedal de embreagem e de freio.

PESO EM ORDEM DE MARCHA

- Dianteiro 3.200 Kg
- Traseiro 2.130 Kg
- Total 5.330 kg

CAPACIDADE TÉCNICA POR EIXO

- Peso Bruto Total (PBT) - Homologado 16.000 Kg
- Capacidade Máxima de Tração - CMT 27.000 kg

Handwritten signature

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 433, nº 1771	Cep 85601-195	Francisco Beltrão - PR	Fone: (45) 3211-6000	CNPJ 84.938.430/0001-49	IE 32102963-56
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6	Cep 85818-560	Cascavel - PR	Fone: (45) 2101-6000	CNPJ 84.938.430/0002-20	IE 90:77448-09
Filial - Rua Tucuruí, 351	Cep 85031-350	Guarapuava - PR	Fone: (42) 3629-7400	CNPJ 84.938.430/0004-91	IE 90554190-08
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333	Cep 85862-310	Foz de Iguaçu - PR	Fone: (45) 3026-7400	CNPJ 84.938.430/0003-00	IE 90571632-80

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor total da proposta de 01 (um) veículo VW Constellation 17.230 DC CRM 4x2

- R\$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta e um mil reais)

Forma de Pagamento:

A combinar

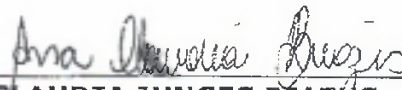
Cor: Branco Geadá

Prazo de Entrega: A combinar.

Garantia de 01 ano sem limite de quilometragem

Ano/Modelo 2019/2020

"A presente proposta vincula as partes negociantes pelo período máximo de 05 (cinco) dias sendo que após o referido prazo considerar-se-á cancelada independentemente de notificação"



**ANA CLAUDIA JUNGES BIAZUS
SUPERVISORA COMERCIAL**

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771	Cep 85601-195	Francisco Beltrão - PR	Fone: (46) 3211-6000	CNPJ 84.938.430/0001-49	IE 32102965-96
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6	Cep 85818-560	Cascavel - PR	Fone: (45) 2101-6000	CNPJ 84.938.430/0002-20	IE 50177448-09
Filial - Rua Tucumã, 351	Cep 85031-350	Guarapuava - PR	Fone: (42) 3629-7400	CNPJ 84.938.430/0004-91	IE 50554190-08
Filial - Av. Olimpino Rafagnin, 3333	Cep 85862-210	Foz do Iguaçu - PR	Fone: (45) 3026-7400	CNPJ 84.938.430/0003-00	IE 50571552-80



Mercedes-Benz



GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Vitorino PR, 22 de Outubro de 2019.

Ao Município de Dois Vizinhos

Ref.: Orçamento Caminhão Atego 1726

Vimos pela presente ofertar-lhes o seguinte veículo:


01 (uma) unidade de veículo novo, marca Mercedes-Benz, ano/modelo 2019/2019, modelo Caminhão ATEGO 1726, versão 4x2, com motor movido a óleo diesel, com 06 cilindros em linha, turbo cooler, com potência de 256 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças, com 06 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré, com direção hidráulica, com rodas aros 7,50 X 22,5, pneus 275/80 R 22,5, radiais sem câmara, com Peso Bruto Total (PBT) de 16.000 kg, distancia entre eixos de 4.760mm, com freio a ar comprimido de dois circuitos, a tambor ABS, com tanque de combustível de 210 litros.

VALOR TOTAL DO VEÍCULO: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.


Everton Luiz Távares
Supervisor de Vendas



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls. 223 Visto

Contrato nº 155/2019/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 361, no bairro La Salle, CEP: 85.505-250 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.646.295/0002-00, estabelecida na Rodovia Br 280, Km 538, Área Industrial, CEP 5520-000, em Vitorino/PR, Caixa Postal 35, Telefone (46) 3227 1233, Email possoli.filial@possoli.com.br, representada por *Vanine Possoli*, inscrita no CPF nº 014.450.459-66, portadora do RG nº 6/R 3173165 SSP/SC, residente e domiciliada em Vitorino/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento do bem, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Pregão Eletrônico n.º 49/2019 - Processo n.º 152/2019*, conforme autorização constante do protocolo nº 399665/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) caminhão, novo, zero Km, com fabricação/modelo do caminhão do ano da contratação ou do ano posterior, tração 4x2 "toco", equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos, novo, sem uso anterior, construído respeitando as normas técnicas vigentes, com capacidade para 15 m³ de lixo compactado, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações e quantidade, segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un	Caminhão, novo, zero Km, com fabricação/modelo do caminhão do ano da contratação ou do ano posterior, tração 4x2, "toco", equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos, com as seguintes especificações mínimas: distância entre eixos de 3.900 mm; motorização a diesel, com potência de 250 cv, 6 cilindros em linha, atendendo às normas de emissões de gases do Proconve P7/Euro 5; com PBT homologado de 16.000 Kg; cabine com acabamento interno em revestimento acústico; duas portas com janelas; vidros e travas elétricas; com capacidade para 03 (três) lugares (motorista + 02 acompanhantes); bancos anatômicos com cinto de segurança para todos os ocupantes; com som (MP3, entrada USB), com dois espelhos retrovisores com controle interno;	IVECO/TECTOR 170E2B	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Licitações

Rubrica



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fis 224 Visto

		<p>limpador de pára-brisa com lavador; dois quebra-sol; iluminação interna; ventilação natural e forçada; luzes de alerta e elementos de controle; com comando geral; com ar condicionado original de fábrica; com direção hidráulica original de fábrica; transmissão com acionamento manual, a cabo, com 06 (seis) velocidades a frente (sincronizadas) e 01 (um) a ré, com reduzida no diferencial; embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco; rodas de aço e pneus aro 22.5", com pneus sobressalentes; freio de serviço a tambor nas rodas dianteiras e traseiras; sistema elétrico com tensão nominal de 24V; com tanque de combustível de 270 litros com chave; sinalização sonora de marcha a ré; adaptado de acordo com o manual do fabricante, dentro das normas técnicas de qualidade e segurança vigentes.</p> <p>Compactador/coletor de resíduos sólidos, novo, sem uso anterior, construído respeitando as normas técnicas vigentes, pintado na cor branca, com capacidade para 15 m³ de lixo compactado, com as seguintes especificações mínimas: tipo de coleta traseira; sistema de descarga tipo escudo ejetor; com cilindro de dupla ação; com dispositivo (sistema lifter) para basculamento de container metálico e de plástico; com adicional de carga (boca de carga) de 2,0 m³ de lixo solto, construída em chapa de aço espessura 1/4"; teto em chapa lisa, em peça única, sem emendas, construída em chapa de aço espessura 3,75 mm; caixa de armazenagem com laterais lisas calandradas em peça única de alta resistência espessura 3/16", praça de carga em chapa de aço espessura 1/4", porta traseira com paredes laterais de alta resistência, estrutura</p>			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 225 Visto 28

		<p>de perfil dobrado espessura 3/16", com calha entre a boca de descarga da caixa de armazenagem e a porta traseira para depósito de chorume com capacidade de 150 litros, com válvula de escoamento; taxa de compactação de 4:1; plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral, com estribo antiderrapante; bomba de acionamento acoplada diretamente a tomada de força do chassi; comando hidráulico para abertura, descarga e fechamento; comando por alavancas; sistema de comunicação gari/motorista através de sinal sonoro e luminoso; com iluminação da praça de carga traseira para trabalho noturno de acordo com exigências do Código Nacional de Trânsito; Caminhão e implemento (compactador/coletor) deverão vir com sinalização de acordo com as normas vigentes de trânsito e com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. O caminhão deve vir acompanhado com manual de operação, manutenção e peças original da fabricante em língua portuguesa (inclusive implemento (compactador/coletor)). Com treinamento para mecânicos, motoristas e garis com duração mínima de 08 (oito) horas. Garantia mínima do caminhão e do implemento (compactador/coletor) de 12 (doze) meses após entrega técnica.</p>			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

- I - O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.
- II - Os valores serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I - O caminhão equipado com compactador/coletor de resíduos sólidos deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho.
- II - O veículo deverá ser entregue junto à Garagem Municipal, situada na Rua Fiorello Zardoni, nº 2155, no Bairro Pinheirinho em Pato Branco - PR.

Rua Carumuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

Divisão de Licitações
Rubrica



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 226 Visto *AS*

a) O horário de entrega deverá ser durante o expediente do Parque de Máquinas (Garagem Municipal), de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min.

III - O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

IV - O recebimento do caminhão equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos se dará em duas etapas, sendo:

i) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** A partir da data de entrega do veículo, o mesmo será sumariamente inspecionado pelo Fiscal do contrato e pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Wilson Dala Costa, matrícula nº 11098-1/2, da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser rejeitados, caso desatendam as especificações constante no item 2.1 do Anexo 1 - Termo de Referência.

a) Os responsáveis pela inspeção, identificados no item anterior, poderão solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a Contratada obrigada a atender.

b) Sob nenhuma hipótese será aceito o veículo sem suas respectivas documentações técnicas contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o veículo.

c) Constatadas irregularidades no objeto da licitação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem custos para o Município. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, assinada pelos Gestores e Fiscais do Contrato mantido o preço inicialmente contratado.

ii) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O caminhão equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos será considerado recebido definitivamente somente após emissão de Laudo de recebimento devidamente documentado e assinado pelo Gestor e Fiscal do Contrato e pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório.

V - O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

I - A empresa contratada deverá apresentar garantia do caminhão e do compactador/coletor de resíduos sólidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do(s) Laudo(s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do contrato, pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota e membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Durante o prazo de vigência da garantia, caso o caminhão equipado com coletor de recicláveis apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparada e corrigido, sem custos para o Município de Pato Branco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.

III - A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município de Pato Branco ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, sendo que em caso de assistência fora do Município de Pato Branco, os custos e a responsabilidade referente ao transporte do veículo até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada.

IV - As exigências apontadas nos subitens 9.2 e 9.3 são necessárias e imprescindíveis para o bom desenvolvimento das atividades desta secretaria, pois trata-se de caminhão equipado com coletor de recicláveis e o mesmo não pode ficar parado por um período prolongado de tempo.

V - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o caminhão e o conjunto coletor de recicláveis em perfeitas condições de uso.

VI - Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do caminhão e no coletor de recicláveis.

VII - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

VIII - O caminhão equipado com coletor de recicláveis caso no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, tanto do veículo como da transformação, devidamente



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls 227 Visto *[Signature]*

comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 30º dia, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto entregue e número da nota de empenho.

a) A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem II.

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 12.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos. 17.512.0034.2.084000 Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Lixo. 4.4.90.52.48.00 - Equipamentos e Material Permanente. Despesa n.º 7515 - Reserva de Saldo n.º 3405.

b) 12.03 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos. 18.541.0034.1.038000 Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário. 4.4.90.52.40.00 - Equipamento e Material Permanente. Despesa n.º 7306 - Reserva de Saldo n.º 3404.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato o *Secretário Municipal de Meio Ambiente, Nelson Bertoni*, Matrícula n.º 11.135-0/2.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal do Contrato o Agente de Apoio, Emílio Kruger Neto, Matrícula n.º 2.251-9/1.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Rua Caramuru, 275 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Licitações
Rubrica *[Signature]*



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 228. Visto

II - A empresa contratada deverá apresentar garantia do caminhão e do conjunto coletor de recicláveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega técnica, de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, conforme especificado no Item 9 do presente termo de referência.

III - Fornecer treinamento para mecânicos, motoristas e garis pelo período mínimo de 08 (oito) horas. A data do treinamento deverá ser agendada previamente entre a Contratada e o Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

IV - Entregar com pontualidade o caminhão equipado com compactador/coletor de resíduos sólidos, bem como atender as demais condições estabelecidas no Edital.

V - Fornecer o caminhão equipado com compactador/coletor de resíduos sólidos com primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

VI - Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, respondendo por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VII - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

VIII - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NR-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

IX - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto licitado.

XIII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XIV - Garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XV - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Fornecer o caminhão equipado com coletor de recicláveis com o frete, tributos e encargos sociais pagos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

III - Treinamento/capacitação periódicos ao(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

IV - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

V - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação

Rua Caramuru, 2/1 - 85501-050 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato-branco.pr.gov.br

Divisão de Licitações

Rubrica



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 229 Visto

ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

VI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da implantação e execução dos serviços no local indicado, sendo que o mesmo atestará a entrega dentro das especificações da nota de empenho e contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

I - A empresa contratada deverá apresentar garantia do caminhão e do compactador/coletor de resíduos sólidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do(s) Laudo(s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do contrato, pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota e membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Durante o prazo de vigência da garantia, caso o caminhão equipado com coletor de recicláveis apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Pato Branco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.

III - A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município de Pato Branco ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, sendo que em caso de assistência fora do Município de Pato Branco, os custos e a responsabilidade referente ao transporte do veículo até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada.

IV - As exigências apontadas nos subitens 9.2 e 9.3 são necessárias e imprescindíveis para o bom desenvolvimento das atividades desta secretaria, pois trata-se de caminhão equipado com coletor de recicláveis e o mesmo não pode ficar parado por um período prolongado de tempo.

V - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o caminhão e o conjunto coletor de recicláveis em perfeitas condições de uso.

VI - Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do caminhão e no coletor de recicláveis.

VII - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

VIII - O caminhão equipado com coletor de recicláveis caso no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, tanto do veículo como da transformação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 231 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de Julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Possoli Comércio Ltda - Contratado
Fabiane Possoli - Representante Legal

PROPOSTA Nº 10/1019/467

Curitiba, 10 de outubro de 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
A/c Sra. Caroline Bacelar Hauschild
Dois Vizinhos – PR



Engepeças Equipamentos Ltda, empresa comercial, distribuidor autorizado dos produtos **JCB para o estado do PARANÁ e SANTA CATARINA**, com sede na Rua William Booth nº 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-080, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0001-33, Inscrição Estadual nº 9025762310, por meio desta, apresenta **PROPOSTA COMERCIAL**, para o fornecimento do equipamento abaixo descrito:

Produto:

01 (uma) **Escavadeira Hidráulica nova, Marca JCB, Modelo JS130LC** (carro longo), **motor da mesma marca do fabricante do equipamento**, JCB, modelo DIESELMAX 444TCA 74 – MAR-1, turbo alimentado, com potência de 99 HP a 2.200 rpm. Cabine fechada com ar-condicionado, pressurizada, vidros dianteiros totalmente escamoteáveis, desembaçador de para-brisa, cabine de excelente visibilidade durante os trabalhos de escavação e carregamento, são resultados de um projeto minucioso. Sistema hidráulico sensível a carga de fluxo variável, com vazão hidráulica de 2 x 124 l/min, Comprimento da lança de 4.700 mm e do braço de 2.500 mm. Capacidade da caçamba de 0,66m³. Profundidade de escavação de 5.530 mm, altura de escavação 9.118 mm e alcance de escavação ao nível do solo de 8.197 mm. Velocidade de giro de 13,1 rpm. Força de escavação no braço 6.680 Kgf. e força de escavação na caçamba de 9.375 Kgf. Esteira com largura de 600 mm. Roletes e rodas guias blindadas com lubrificação permanente, **com 2 roletes superiores e 7 roletes inferiores de cada lado do chassi**. Peso operacional de 13.625 kg. Demais características standard conforme catálogo do fabricante.

PROPOSTA COMERCIAL:

Preço Unitário de Venda JS130LC, descrição acima:

R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)



Prazo de Entrega: A combinar.

Local da Entrega: Pátio da Engepeças Curitiba – PR.

Forma de Pagamento: Leasing, CDC ou outra forma de pagamento combinada antecipadamente com a Engepeças Equipamentos Ltda.

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias a partir da emissão do orçamento.

Garantia: 12 meses (01 ano), sem limite de horas, a contar da data de emissão da nota fiscal.

A Garantia do equipamento é de fábrica e está sujeita ao **TERMO DE GARANTIA DO FÁBRICANTE JCB**, que será entregue ao cliente no momento da **ENTREGA TÉCNICA** do Equipamento (em que o cliente deverá assinar o Relatório de Entrega Técnica, para ter direito a esta Garantia).

Durante o período de garantia será concedido pelo fabricante (dentro de sua análise e autorização da garantia) sem ônus para o cliente as horas trabalhadas e peças liberadas em garantia pelo fabricante, bem como, sua substituição. Será cobrado do cliente o deslocamento (Km) do técnico da Engepeças Equipamentos Ltda, da sede da empresa até o local onde se encontra o equipamento do cliente, bem como, o seu retorno para a sede da Engepeças Equipamentos Ltda.

Sem mais para o momento.

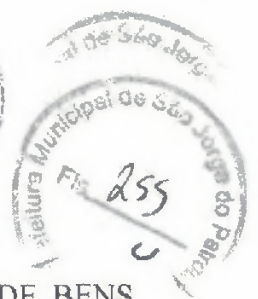
Nivea Maria Guisso Guia
Diretora
ENGEPEÇAS/JCB – PR
041-3386-8151
041-98421-1350
vendasjcb2@engepecas.com.br

05.063.653/0001-33

ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA

R. WILLIAM BOOTH, 2093
BOQUEIRÃO - CEP 81730-080

Curitiba-PR



CONTRATO Nº 149/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA IANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, situado na Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ 77.870.475/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS BARALDI, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.132.712-1-SSP/PR, CPF nº 409.020.649-91, e a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.631.022/0002-01, localizada na Estrada Araçá, (BR-376, KM 130), nº 1979, PQ Industrial - 87070-125 na cidade de MARINGÁ - Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ALESSANDRO ZANIN, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 7.850.365-3 SESP-PR, CPF nº 033.906.469-22, residente na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 14/06/2019, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: aquisição de 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA ZERO HORA TRABALHADA, ÚTIMA SÉRIE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CONVÊNIO SEDU/PARANACIDADE - PAM - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 25/2019, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 03082678200201021449052000 .

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção

do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.



Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São Jorge do Patrocínio- CNPJ nº 77.870.475/0001-63.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

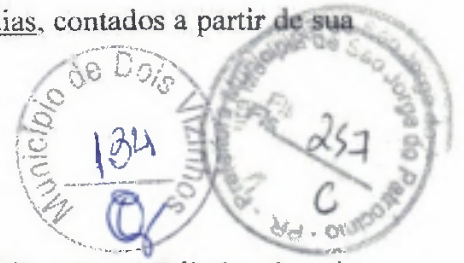
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Handwritten signatures and initials)

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie a CONTRATADA, nos seguintes casos:

M *F* *A* *L*

- Município de Dois Vizinhos
126
259
- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) JOSE CARLOS PAULINO DUARTE, designado pela Portaria nº 210/2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) ELIANE RODRIGUES ALCARRIA, designado pela Portaria nº 210/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

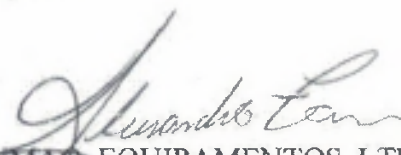
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

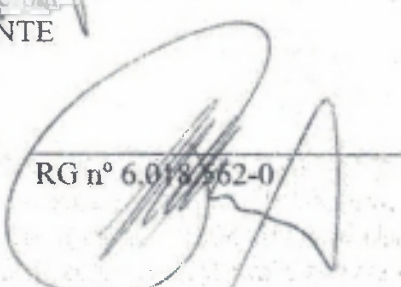
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

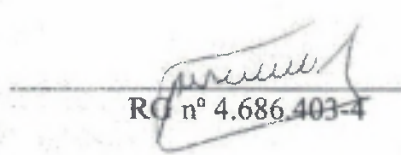
São Jorge do Patrocínio, 31 de julho de 2019.

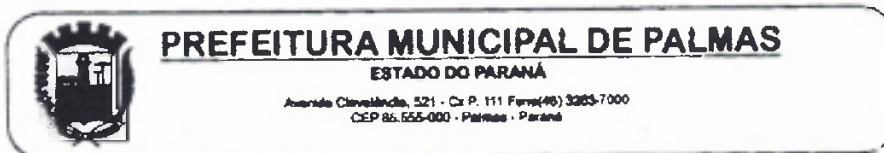

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
ALESSANDRO ZANIN
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 6.018.262-0


RG nº 4.686.403-4



262 f

CONTRATO Nº 199/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.837.846/0001-22, com sede na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, n.º S/N, KM 135 Município de ITATIAIA, Estado RIO DE JANEIRO, CEP 27.580-000, telefone 24 3221 0000/ 24 3221 0032, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON COSTA HIGINO inscrito no CPF n.º 223.903.958-21, residente e domiciliado em ITATIAIA, Estado RIO DE JANEIRO, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 5.504/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no **Processo Licitatório nº 59/2019**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2019**, de acordo com a solicitação preliminar nº 1327/2019, emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

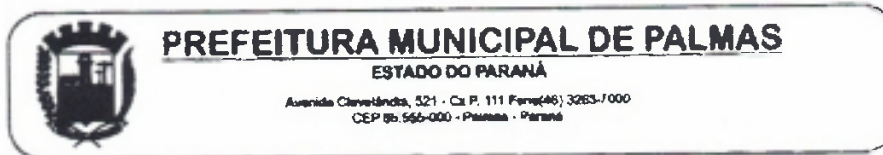
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de uma escavadeira hidráulica, nova, zero horas, para atender as demandas de serviços de terraplanagens e afins do Município de Palmas - Pr e descrição abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UM	HYUNDAI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ÚLTIMO MODELO, NOVA, ZERO HORAS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM ADAPTADOR PARA ROMPEDOR, E COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,50-0,80 MM³, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DO MOTOR DE 115 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LTS, PARTE RODANTE COM COMPRIMENTO MÍNIMO E 3.759 MM, BRAÇO DE ESCAVAÇÃO CDM NO MÍNIMO 2.250 MM, E LARGURA MÍNIMA DA SAPATA COM 600 MM, RAIO DE GIRO MÁXIMO DE 3100 MM, VELOCIDADE DE GIRO MÁXIMO DE 14,0 RPM, PRESSÃO MÍNIMA SOBRE O SOLO OE 0,40KG/CM², LANÇA COM NO MÍNIMO 5,10 M.	R\$ 392.200,00	R\$ 392.200,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catalogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante, (impresso ou meio



2638

magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

PARAGRAFO TERCEIRO - O(s) equipamento(s) deverá(o) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito, localizado na Rua Ubirajara Araujo, Bairro Caldeiras - Palmas - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 392.200,00** (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor pela aquisição dos itens objeto deste contrato será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de



2648

depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

I - I₀

R = V _____, onde:

I₀

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido;

I = índice relativo à data do reajuste.

O reajuste será feito com base no Índice do INPC (Índice de Preços do Consumidor) acumulado nos últimos 12(doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

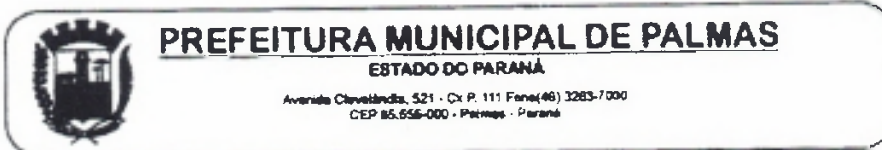
DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período de 12(doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.



2658

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Recber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- comunicar a administração, no prazo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- responsabilizar –se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- a contratada disponibilizará catálogo de reposição de peças para futuras manutenções necessárias ao equipamento, e manual de instrução com padrão do fabricante em língua portuguesa;
- a contratada disponibilizará treinamento específico aos servidores municipais que estarão desempenhando suas funções no novo equipamento adquirido;
- assistência técnica especializada durante garantia do equipamento, com atendimento na cidade de Palmas – Pr, por técnicos certificados pela contratada, pelo período de 01 (um) ano;

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

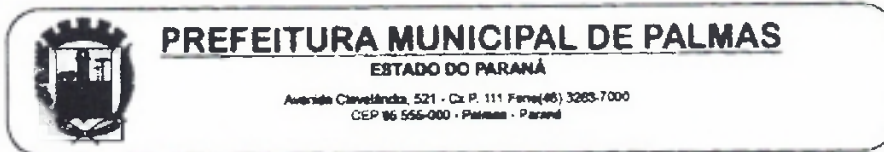
As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução no contrato será exercida, pelos servidores:

Nome do Servidor	CPF	Matricula Funcional	Lotação
Thiago Junior Pertice	881.580.719-53	3206818	Secretaria Municipal de Infraestrutura

PARÁGRAFO SEGUNDO - independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.



260 J

PARAGRAFO QUARTO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARAGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 5.450 de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas - PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos casos citados no caput desta cláusula, conforme detalhado nas alíneas "a" a "i":

PARAGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta cláusula, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARAGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.



2678

PARAGRAFO QUINTO – Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

PARAGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARAGRAFO SÉTIMO – O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste ultimo caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARAGRAFO OITAVO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5(cinco) dias úteis constados da notificação.

PARAGRAFO NONO – Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARAGRAFO DÉCIMO – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de PALMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS



268 9

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão expressa contida no bojo do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

PARAGRAFO PRIMEIRO - define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": significa:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

PARAGRAFO TERCEIRO - considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;



2693

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmas, 02 de julho de 2019.

Kosmos Panayotis Nicolaou

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

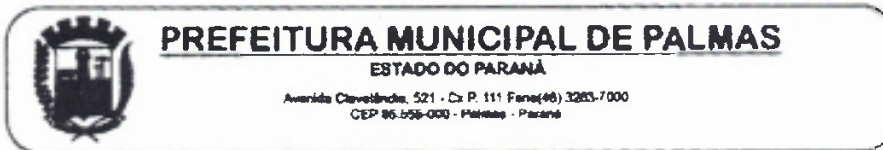
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL
WELLINGTON COSTA HIGINO - Representante

WELLINGTON COSTA
HIGINO:26673181000100
Assinsoo de forma digital por
WELLINGTON COSTA
HIGINO:26673181000100
Dados: 2019.07.04 17:37:11 -03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
RG:

02. _____
NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cr. P. 111 Fone(46) 3253-7000
CEP 86.598-000 - Palmas - Paraná

2703

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2019

PROCESSO N.º 59/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelandia, n.º 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 4573515-0 - PR;

CONTRATADA: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.837.846/0001-22, com sede na RODOVIA PRESIDENTE OUTRA, n.º S/N, KM 135 Município de ITATIAIA, Estado RIO DE JANEIRO, CEP 27.580-000, telefone 24 3221 0000/ 24 3221 0032, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON COSTA HIGINO inscrito no CPF n.º 223.903.958-21, residente e domiciliado em ITATIAIA, Estado RIO DE JANEIRO

OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica, nova, zero horas, para atender as demandas de serviços de terraplanagens e afins do Município de Palmas - Pr.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UM	HYUNDAI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ÚLTIMO MODELO, NOVA, ZERO HORAS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM ADAPTADOR PARA ROMPEDOR, E COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,50-0,80 MM³, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DO MOTOR DE 115 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITS, PARTE RODANTE COM COMPRIMENTO MÍNIMO E 3.758 MM, BRAÇO DE ESCAVAÇÃO COM NO MÍNIMO 2,250 MM, E LARGURA MÍNIMA DA SAPATA COM 600 MM, RAIO DE GIRO MÁXIMO DE 3100 MM, VELOCIDADE DE GIRO MÁXIMO DE 14,0 RPM, PRESSÃO MÍNIMA SOBRE O SOLO DE 0,40KG/CM², LANÇA COM NO MÍNIMO 5,10 M.	RS 392.200,00	RS 392.200,00

RECURSOS: 2.021.4490.51 - 1601 - 564/2019 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

VALOR GLOBAL: R\$ 392.200,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

A fiscalização da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Thiago Junior Pertice	881.580.719-53	3206818	Secretaria Municipal de Infraestrutura

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

27 de Junho

Segunda-Feira, 06 de Junho de 2019

Ano VIII - Edição Nº 1892

Página 45 de 662

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2019
PROCESSO N.º 59/2019-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR.
 CONTRATADA: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.837.846/0001-22, com sede na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, n.º S/N, KM 135 Município de ITATIAIA, Estado RIO DE JANEIRO, CEP 27.580-000, telefone 24 3221 0000/ 24 3221 0032, neste ato representada pelo(a) Sr(a) WELINGTON COSTA HIGINO, inscrito no CPF nº 9223.903.958-21, residente e domiciliado em ITATIAIA, Estado RIO DE JANEIRO.
 OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica, nova, zero horas, para atender as demandas de serviços de terraplanagens e afins do Município de Palmas-Pr.

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unit	Preço Total
1	1	UN	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ÚLTIMO MODELO NOVA, ZERO HORAS, CASHE FECHADA COM AR, COM MOTOR DIESEL, EQUIPADA COM ADAPTADOR PARA ROMPEDOR E COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA CÂMARA DE 0,50-0,80 M ³ , POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DO MOTOR DE 15 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, PARTE ROTANTE COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,756 MM, BRAÇO DE ESCAVACÃO COM NO MÍNIMO 2,250 MM E LARGURA MÍNIMA DA SAPATA COM 600 MM, RAIO DE GIRO MÍNIMO DE 1100 MM, VELOCIDADE DE GIRO MÁXIMA DE 14,4 RPM, PRESSÃO MÁXIMA SOBRE O SOLO DE 0,40 KG/CM ² , LANÇA COM NO MÍNIMO 5,10 M.	R\$ 392.200,00	R\$ 392.200,00

RECURSOS: 7.021.4490.52-1831-465/2019-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
 VALOR GLOBAL: R\$ 392.200,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais).
 A fiscalização da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Thiago Junior Pereira	851.590.719-53	3206215	Secretaria Municipal de Infraestrutura

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
 FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2019
PROCESSO N.º 57/2019-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR.
 CONTRATADA: ALTAIR FABRO E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.048/0001-80, com sede na Rodovia BR 163, nº 1835, 1.º Pavimento, Bairro Basalto, Cidade de Nova Prata, Estado RS, CEP 95.320-000, telefone 54 3242 1333, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Artur Fabro inscrito no CPF nº 012.608.260-07, residente e domiciliado em Nova Prata, Estado RS.
 OBJETO: Aquisição de trator e implementos agrícolas conforme Contratos de Repasse nºs 871695/2018 e 872609/2018 MAPA/CAIXA, conforme especificações dos Termos de Referência anexos ao edital.

Item	Quant	Unid	Especificação	Total do Item
1	1	UN	Distribuidor a vácuo de fertilizantes granulares e sementes em geral, montado com capacidade de carga de 600 kg, largura de distribuição de até 16 metros, com defletor, bico de distribuição com 4 painéis com copo de regulagem, chapeado em aço, agitador e regulagem de vazão.	2.800,00

RECURSOS: 1.024.4490.52-1831-465/2019-AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS E EQUIPAMEN 1.024.4490.52-1830-466/2019-AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS E EQUIPAMEN
 VALOR: R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
 A fiscalização da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Objeto da Fiscalização	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Panabocher Leite	026.325.899-57	3204042	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal Técnico	Jose Luciano da Silva Leal	029.426.029-59	3204087	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
 FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2019
PROCESSO N.º 57/2019-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR.
 CONTRATADA: ARAUJO & ARAUJO - COM. DE MAQUINAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.738/0001-34, com sede na Av Alice Pereira Goulart, nº 1350, centro, Cidade de Ibaí, Estado PR, CEP 84.900-000, telefone 43 3546 4010, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Tiago Prestes Araujo inscrito no CPF nº 044.626.919-03, residente e domiciliado em Arapoti, Estado PR.
 OBJETO: Aquisição de trator e implementos agrícolas conforme Contratos de Repasse nºs 871695/2018 e 872609/2018 MAPA/CAIXA, conforme especificações dos Termos de Referência anexos ao edital.

Item	Quant	Unid	Especificação	Total do Item
1	1	UN	Trator Agrícola tração 4x4, com potência mínima de 75 cv, 2800mm com ar condicionado cabine, 8 peças hidráulicas, comando de força independente, 13" de marcha, sistema de levantamento hidráulico, com botões de controle e hidráulico, comando duplo, 3ª porta, equipado com jogo de pneus dianteiro 12,4-24 e dois jogos de pneus traseiros, pneus 18,4-30 e 10 e-38	R\$ 560,00

RECURSOS: 1.024.4490.52-1831-465/2019-AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS E EQUIPAMEN 1.024.4490.52-1830-466/2019-AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS E EQUIPAMEN
 VALOR: R\$130.990,00 (Cento e trinta mil, novecentos e noventa reais).
 A fiscalização da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Objeto da Fiscalização	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Panabocher Leite	026.325.899-57	3204040	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal Técnico	Jose Luciano da Silva Leal	029.426.029-59	3204087	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
 FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2019
PROCESSO N.º 57/2019-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2019
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR.
 CONTRATADA: TERRA VIVA COM E REP EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, com sede na av Rubens Cesar Caselani, nº 1978, centro, Cidade de Realiza, Estado PR, CEP 85.770-000, telefone 46 3543 2815, neste ato representada pelo(a) Sr(a) João Batista Panazzolo inscrito no CPF nº 444.590.410-49, residente e domiciliado na Cidade de Realiza, Estado PR.
 OBJETO: Aquisição de trator e implementos agrícolas conforme Contratos de Repasse nºs 871695/2018 e 872609/2018 MAPA/CAIXA, conforme especificações dos Termos de Referência anexos ao edital.

Item	Quant	Unid	Especificação	Total do Item
2	1	UN	Enxada rotativa encanadora e articulada, largura mínima do corte de 1,30m no 1000 e 1,10m no 1200, com barra reservatório para acúmulo de resíduos de 120 litros.	13.900,00
3	1	UN	Pulverizador montado sobre o trator, em tração catenária, com tanque de 1500 litros, comando hidráulico, com 3 pistões de 300ml cada, pulverização, barras de 14 metros de comprimento, com 1400ml de espuma.	73.200,00
TOTAL:				87.100,00

RECURSOS: 1.024.4490.52-1831-465/2019-AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS E EQUIPAMEN 1.024.4490.52-1830-466/2019-AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQUINAS E EQUIPAMEN
 VALOR: R\$36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).
 A fiscalização da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Objeto da Fiscalização	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional	Lotação
Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Panabocher Leite	026.325.899-57	3204040	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal Técnico	Jose Luciano da Silva Leal	029.426.029-59	3204087	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
 FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



08/07/2019

Roundcube Webmail - FINALIZAÇÃO - PROCESSO Nº59.2019.

Assunto **FINALIZAÇÃO - PROCESSO Nº59.2019.**
De <mcmenegusso@pmp.pr.gov.br>
Para Departamentos <departamentos@pmp.pr.gov.br>
Copia Jascheid <jascheid@pmp.pr.gov.br>
Data 2019-07-08 08:49



- 199 - HYUNDAI.pdf (153 KB)
- Escavadeira.pdf (41 KB)

Bom dia,

Informamos que está liberado o Processo nº 59.2019, Pregão Eletrônico nº 20.2019, OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica, nova, zero horas, para atender as demandas de serviços de terraplanagens e afins do Município de Palmas - Pr

Desta forma as Secretarias solicitantes já podem fazer uso/compras dos serviços/itens do Processo, através de Solicitação no sistema Beta.

Atenciosamente,

Marina Carraro Menegusso
(46)3263-7040

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.



Município de Dois Vizinhos



Dois Vizinhos, 08 de outubro de 2019.

A empresa (_____), com sede (_____), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação dos produtos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	VALOR TOTAL
1	Esteira horizontal para triagem de produtos recicláveis: 30 m x 1m c/ capacidade para aproximadamente 25 toneladas/dia	UN	76.000,00

Atenciosamente,

Empresa - Responsável

Razão Social: Ecomaq Máquinas e Equipamentos Industriais - Eireli - ME

Marca do Equipamento: Ability

C.N.P.J.: 21.578.035/0001-82 - Insc. Estadual: 90682700-03 - Municipal 1206944

Rua marmeleiro 463, Galpão 2 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio grande - Pr CEP 83.820-102

Fone Vendas 19 3405-3420 - 19 97130-3420

Fone Assistência técnica: 41 3402-3826 - 41 99670-1242

A, marcio shikasho
A/C agricultura@doisvizinhos.pr.gov.br



A Esteira Horizontal para Triagem de materiais recicláveis Agrimaqui é perfeita para trabalhar em ambientes agressivos, suportando assim todos os tipos de materiais, é projetada para o uso intenso. Desenvolvida especialmente para finalidade de triagem de lixo.

Opções para configurações de orçamento:

- Esteira de triagem
 - Esteira de triagem com plataforma de trabalho
 - Esteira de triagem - Plataforma de trabalho - esteira alimentadora
 - Esteira de triagem - Plataforma de trabalho - Esteira alimentadora elevatória - Esteira de Saída.
 - Esteira de triagem - Plataforma de trabalho - Funil com esteira receptora - Esteira de Saída.
- A Proposta foi montada conforme uma das configurações acima.

As esteiras para triagem de materiais recicláveis são projetadas para proteger as pessoas que nelas trabalham. Ideal para aterros sanitários e cooperativas de reciclagens.

Possui a largura de 800mm a 1000mm. Correia de Borracha com 3 camadas, pode inclusive trabalhar com graxa, óleo e produtos químicos.

Chapas metálicas com dobra CNC e recortadas a laser, para garantir um acabamento perfeito sem cantos vivos. Extremamente reforçada, com espessura de 3,75 mm

Os módulos e roletes são unidos com parafusos, porcas e arruelas galvanizadas sem utilização de soldas. Roletes de apoio da correia com Ø 60mm, possui Rolamentos, tubos zincados e com tampa protetora para impedir a entrada de resíduos nos rolamentos. Alto desempenho e resistência a cargas e trabalhos excessivo.

Orçamento baseado na configurações e características a baixo:

Conjunto - Esteira para Triagem de Produtos Recicláveis - Esteira de Triagem=Esteira 30x1 - Esteira Alimentadora=Esteira Moega 6x0,8m - Esteira de Descarte=sem

Especificações Técnicas

Capacidade de Carga	150 kg/metro
Tipo de Correia	Borracha - Preto - 3 lonas
Voltagem	220v / 380v - Trifásico
Pintura	Eletrostática Epoxi
Velocidade c/ Regulagem	de 5 a 8 m/min.
Moto Redutor	ACOPLADO COM PROTEÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FISCAL	842833-00
2	2

Características

Esteira de Triagem	Esteira 30x1
Esteira Alimentadora	Esteira Moega 6x0,8m
Esteira de Descarte	sem

Condição de Pagamento

Tipo de Frete:	FOB - Lajeado RS
Prazo de Embarque:	45 a 90 dias
Condição de Pagamento:	50% no Pedido + 50% no Embarque
Preço Unitário:	R\$ 147000,00
Quantidade:	1
Valor total do item:	R\$ 147000,00

Equipamentos para Logística

- Esteira Transportadora
- Plataforma hidráulica
- Paletizadora
- Costura de sacos
- Empilhadeiras

Atenciosamente:

Departamento Comercial

E-mail: comercial@lemaqui.com.br
Fone: (51)3709-2707
Cel: (51) 9 9999-1700



CONTRATO Nº 0642/2019

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **AMAZONYA EQUIPAMENTOS EIRELI**, na forma abaixo.

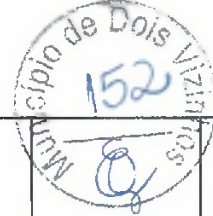
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi Nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG Nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 453.559.759-68 e Sr. NEUDI MOSCONI, na condição de Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, de acordo com a Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2018, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 57, Jardim Santa Maria, neste Município, portador da CI/RG sob nº 43615831 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 575.167.749-87.

CONTRATADA: AMAZONYA EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 441-CEP: 85.801-021- Bairro: Centro, Cascavel/PR, Fone: 45 3225-2066, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.333.206/0001-48, e-mail: Edson@kubitz.com.br, neste ato representada pelo Sr. EDSON KUBITZ, na função de Proprietário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, portador da Carteira de Identidade nº 5.369.585-0 SSP/PR e do CPF nº 810.190.509-00.

CLÁUSULA I – OBJETO

Fornecimento de equipamentos e materiais para composição da Unidade de Tratamento e Valorização de Materiais Recicláveis, equipamentos/aparelhos eletrodomésticos e de informática, equipamentos de proteção individual (EPI) aos catadores da Associação e Cooperativa e empilhadeira a combustão para serviços de transportes, organização e carregamento de materiais reciclados processados pela Central de Triagem e Reciclagem no Aterro Sanitário do Município de Toledo/PR, conforme Convênio Nº 4500046662/2017 ITAIPU BINACIONAL e planilha a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
12	1	50330	Calha para Rejeitos: fabricada em chapa de aço carbono de 3/16" de espessura, com dimensões de 1.000 mm de largura x 1.500 mm de comprimento, com abas laterais com 40 mm de altura, reforçada com perfis "U" de chapa dobrada. Dimensionada para transferência dos rejeitos da Esteira de Triagem para Caçamba de 5 m ³ ou Container metálico 1,2 m ³ ou plástico de 1.000 l. Montada e travada por meio de pinos na extremidade da Esteira de Triagem e suporte com regulagens. Pintura eletrostática.	1,00	UN	KUBITZ CCR-1000-150 0	7.990,00	7.990,00
12	2	50329	Esteira de Triagem elevada horizontal (com passarelas e escadas): Esteira horizontal, fabricada em estrutura de chapa de aço dobrada carbono de 1/8" de espessura ou com perfis tipo cantoneira de 2" x 3/16". Rotores de tração e retorno: com diâmetro de 125 mm mínimo, em tubo de aço carbono SAE 1045, com espessura mínima de 6 mm, com emborrachamento externo de espessura de 20 mm mínimo fresado e traçado para melhor aderência. Perfil externo dos rotores com inclinação do centro para as extremidades, para manutenção do alinhamento da correia transportadora. Mancais: tipo flange, em ferro fundido, eixo com diâmetro mínimo 1.1/2", rolamentos blindados, deslizantes para alinhamento da correia. Dimensões da Esteira: altura de 950 mm (superfície de correia transportadora em relação ao piso da passarela) x 18000 mm mínimo de	1,00	UN	KUBITZ PELT-2000-180 0	192.436,80	192.436,80



			<p>comprimento. Correia: em borracha de 4 (quatro) lonas, largura mínima de 1000 mm, anti-óleo, lisa. Emendas tipo grampo. Deslizamento da correia: na parte superior (de transporte dos resíduos), sobre leito de chapa de aço com espessura mínima de 1,9 mm (chapa # 14 MSG). Na parte inferior (de retorno), sobre perfis transversais de chapa dobrada ou sobre roletes, com espaçamento máximo de 1500 mm. Acionamento: moto-reductor de alta eficiência, equipado com motor elétrico trifásico de 220 / 380 V, 1750 rpm, blindado. No caso de configuração com duas Esteiras, o controle e comando devem ser independentes. Velocidade: variável de 0 a 10 m/min, por meio de quadro com display LED indicativo e teclas de funções programáveis. Proteção interna: para retenção dos resíduos da Esteira por meio de correia de borracha de 3 lonas, em ambas as laterais e ao longo de todo o comprimento, e anti-óleo, para impedir a saída lateral dos resíduos da correia transportadora tipo PVC. Proteção lateral: a Esteira inclinada deverá ter abas metálicas em ambas as laterais ao longo de todo o comprimento, de forma a impedir a saída dos resíduos. Estas proteções deverão ter altura de 50 mm mínimo, e ter seus cantos arredondados de forma a propiciar perfeitas condições de segurança aos operadores. Bicas: 24 (vinte e quatro) bicas de descarga por gravidade para os recipientes no piso inferior, 12 de cada lado, regularmente espaçadas, confeccionadas em chapa de aço de 1/8" de espessura, com dimensões da seção retangular de 500 mm x 400 mm. A parte superior das Bicas deve ser emborrachada para proteção dos operadores. As Bicas são instaladas de forma a trespassarem o piso da passarela, ficando na parte superior com altura de 960 mm em relação ao piso da passarela e, na parte inferior, com cerca de mais 300 mm. As Bicas devem ser posicionadas com o lado maior paralelo à Esteira. Parada de emergência: efetuada por meio de cabos de aço conectados ao sensor de categoria 4 instalados na lateral da esteira de triagem posicionados em local de fácil acionamento. Plataforma: estrutura metálica onde será montada a Esteira de triagem, confeccionada em aço carbono SAE 1020, com as colunas em perfis de chapa dobrada de espessura de 3/16" mínima ou equivalente, e as vigas horizontais em perfis de chapa dobrada de espessura de 1/8" mínima ou equivalente. A altura do piso das passarelas em relação ao piso do galpão é de 2200 mm e a altura livre de passagem sob as travessas da estrutura e bicas até o piso do galpão é de 1800 mm. Escadas: duas escadas de acesso às passarelas na extremidade, dispostas longitudinalmente em relação à Esteira de triagem, confeccionadas em aço carbono em perfis de chapa dobrada ou equivalente. A disposição dos degraus deve atender às normas aplicáveis. A largura interna livre entre corrimões das escadas é de 730 mm. A instalação deverá disponibilizar um vão livre entre as duas escadas de 1800 mm mínimo, de forma a permitir a colocação de Caçamba padrão de 1,2 m3 no final da Esteira de triagem para recepção dos rejeitos do processo para processo mecanizado de coleta. Piso: o piso das passarelas e o dos degraus das escadas deve se</p>					
12	3	50327	<p>Esteira inclinada de elevação de resíduos: Esteira(s): de uma seção (inclinada) ou de duas seções (a inicial horizontal, instalada na Moega, e a inclinada) fabricada(s) em estrutura de chapa de aço dobrada carbono de 1/8" de espessura ou com perfis tipo cantoneira de 2" x 3/16", com ângulo mínimo da inclinada de 25°. Rotores de tração e retorno: em tubo de aço carbono SAE 1045 com diâmetro de 125 mm mínimo e com espessura mínima de 6 mm, com emborrachamento externo de espessura de 20 mm mínimo fresado e trançado para melhor aderência. Perfil externo dos rotores com inclinação do centro para as extremidades, para manutenção do alinhamento da correia</p>	1,00	UN	KUBITZ EER-1000-9000 -DF	49.256,00	49.256,00



			<p>transportadora</p> <p>Mancais: tipo flange, em ferro fundido, eixo com diâmetro mínimo 1.1/2", rolamentos auto-centrantes e blindados, deslizantes para alinhamento da(s) correia(s)</p> <p>Área de alimentação: as dimensões mínimas da área livre da moega, independentemente do tipo de Esteira de elevação (em uma ou duas seções), para alimentação dos resíduos a triar, são 2.800 m de comprimento por 1.000 mm de largura. Comprimento mínimo total da(s) Esteira(s): 28000 mm como cota horizontal. Correia(s): em borracha de 4 (quatro) lonas, largura mínima de 1.000 mm, anti-óleo, com taliscas de borracha vulcanizadas na seção inclinada e lisa na seção horizontal. Altura mínima das taliscas de 50 mm e espaçamento máximo entre taliscas de 500 mm. Emendas tipo grampo ou vulcanizadas. Deslizamento da(s) correia(s): na parte superior sobre leito de chapa de aço com espessura mínima de 1,9 mm (chapa # 14 MSG). Acionamento(s): moto-redutor(es) de alta eficiência, equipado(s) com motor(es) elétrico trifásico de 220 / 380 V, 1750 rpm, blindado(s). No caso de configuração com duas Esteiras, o controle deve ser independente para cada Esteira. Velocidade: variável de 0 a 8 m/min, por meio de quadro com display LED indicativo e teclas de funções programáveis</p> <p>Proteção interna: para retenção dos resíduos da(s) Esteira(s) por meio de correia de borracha de 3 lonas, em ambas as laterais e ao longo de todo o comprimento, anti-óleo, para impedir a saída lateral dos resíduos da correia transportadora. Proteção inferior: a parte inferior da Esteira inclinada deverá conter proteção de forma a proteger os operadores de eventual contato com a correia transportadora. Proteção lateral: a Esteira inclinada deverá ter abas metálicas em ambas as laterais ao longo de todo o comprimento, de forma a impedir a saída dos resíduos. Estas proteções deverão ter altura de 200 mm mínimo, e ter seus cantos arredondados de forma a propiciar perfeitas condições de segurança aos operadores. Passagem: deverá haver vão livre sob a Esteira inclinada de 1.900 mm mínimo de altura para um corredor de 1.500 mm de largura para passagem dos operadores. Pintura: com jateamento, aplicação de anti-corrosivo (primer) e acabamento com duas demãos de tinta esmalte sintético nas cores preto ou cinza e amarelo segurança.</p>					
12	4	50328	<p>Funil de alimentação: Funil para conexão da Esteira inclinada com a Esteira de Triagem. Material: confeccionado com chapas de aço de espessura mínima de 3 mm, cortadas e dobradas, com reforços estruturais laterais em perfis "U" de 3" x 1.1/2". Instalação: o Funil deverá ser montado sobre a Esteira de Triagem. Dimensões: as dimensões mínimas são 1.200 mm (largura) x 1.300 mm (comprimento) x 1.000 mm (altura). Pintura: com jateamento, aplicação de anti-corrosivo (primer) e acabamento com duas demãos de tinta esmalte sintético nas cores preto cinza e amarelo segurança.</p>	1,00	UN	KUBITZ FA-009	16.920,00	16.920,00
VALOR TOTAL							R\$ 266.602,80	

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Presencial Nº 152/2019**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 266.602,80 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos)**, denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	10030	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.48.00	Do Exercício
2019	9870	12.004.18.542.0026.2138	10145	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2019	9980	12.004.18.542.0026.2138	10145	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2019	19550	12.005.18.541.0027.2140	555	4.4.90.52.34.00	De Exercícios Anteriores
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2019	9980	12.004.18.542.0026.2138	10145	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.48.00	De Exercícios Anteriores
2019	9980	12.004.18.542.0026.2138	10145	4.4.90.52.48.00	Do Exercício
2019	19550	12.005.18.541.0027.2140	555	4.4.90.52.35.00	De Exercícios Anteriores
2019	10030	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.30.17.00	De Exercícios Anteriores
2019	10030	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.34.00	De Exercícios Anteriores
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2019	9870	12.004.18.542.0026.2138	10145	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2019	10030	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2019	10030	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.30.19.00	De Exercícios Anteriores
2019	10060	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.39.70.00	Do Exercício
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.12.00	De Exercícios Anteriores
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.48.00	De Exercícios Anteriores
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.12.00	De Exercícios Anteriores
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.42.00	De Exercícios Anteriores
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.48.00	Do Exercício
2019	9980	12.004.18.542.0026.2138	10145	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2019	19550	12.005.18.541.0027.2140	555	4.4.90.52.48.00	De Exercícios Anteriores
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.35.00	De Exercícios Anteriores
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2019	10070	12.005.18.541.0027.2140	78	4.4.90.52.42.00	De Exercícios Anteriores
2019	9870	12.004.18.542.0026.2138	10145	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2019	19550	12.005.18.541.0027.2140	555	4.4.90.52.12.00	De Exercícios Anteriores
2019	19550	12.005.18.541.0027.2140	555	4.4.90.52.42.00	De Exercícios Anteriores
2019	10030	12.005.18.541.0027.2140	10043	3.3.90.30.28.00	De Exercícios Anteriores
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.34.00	De Exercícios Anteriores
2019	10080	12.005.18.541.0027.2140	10043	4.4.90.52.35.00	De Exercícios Anteriores
2019	9980	12.004.18.542.0026.2138	10145	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2019	9950	12.004.18.542.0026.2138	10145	3.3.90.39.70.00	Do Exercício

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias** contados da data do protocolo da nota fiscal no departamento financeiro da ITAIPU BINACIONAL, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e o número Convênio (4500046662/2017 ITAIPU BINACIONAL).

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pelas Portarias Nº 184, de 03 de abril de 2013 e Portaria Nº 299, de 02 de Julho de 2013.

Parágrafo Segundo

Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

Parágrafo Quarto

Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Toledo, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, **sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.**



CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues e instalados, em até **90 (noventa) dias, contados do 20º (vigésimo) dia da assinatura do contrato**, nos Barracões da Central de Triagem localizados no Aterro Sanitário de Toledo – Rodovia Toledo x Ouro Verde do Oeste, na PR 317 – KM 10.

a) Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a montagem e instalação dos equipamentos acima citados no prazo previsto.

Parágrafo Primeiro

As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e 13h30min às 17h30min, com aviso prévio ao Fiscal do Contrato para acompanhar o recebimento.

Parágrafo Segundo

Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Terceiro

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias, da data da entrega.

Parágrafo Quarto

Caso sejam rejeitados os materiais entregues em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação da Contratada, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo

O recebimento dos equipamentos e materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.



Parágrafo Oitavo

Se a entrega e/ou a substituição dos equipamentos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital.

Parágrafo Nono

É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Um dos barracões da Central de Triagem está em construção e o prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo Décimo Segundo

Garantia dos Produtos:

a) A garantia dos equipamentos deverá ser declarada na proposta, e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos equipamentos para operação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

b) O fabricante deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático.

c) Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus para falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal de componentes e peças, pelo período indicado, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus para o contratante, até mesmo transporte, seguro, etc.

d) A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Item do Termo de Referência.

e) A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à CONTRATANTE e mantê-la atualizada.

f) A hipótese de exclusão da garantia se dá somente em caso de danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

g) A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

h) Durante o período de garantia a reposição de peças e mão de obra, originadas de ocorrência comprovadamente como garantia, deverá ser efetuada de forma gratuita, arcando a Empresa fornecedora com todos os custos inerentes, incluindo o traslado e alimentação de seus técnicos.

i) Fica também a cargo da empresa licitante prestar o atendimento quando solicitado no domicílio da Contratante, em virtude de possíveis dificuldades logísticas e complicações de atendimentos em garantia, a até mesmo exigências descabidas de envio, feitas por fabricantes e fornecedores, como emissão de nota fiscal por parte do Município, só assim para que os produtos possam ser contemplados pela garantia.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

a) Retirar na Secretaria de Comunicação, localizada no Paço Municipal, na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586 - Centro, Toledo/PR, telefone (45) 3055-8932, a arte do layout dos adesivos a serem aplicados/impressos nos produtos contemplados no presente Edital;

b) Todos os produtos contemplados do Edital deverão ser entregues com seus respectivos adesivos e/ou impressões da arte fornecida pelo Município, sendo que a impressão e colocação dos adesivos ocorrerão por conta da contratada;

c) Antes da impressão dos adesivos ou impressão da arte nos produtos, a contratada deverá enviar por e-mail à fiscal do contrato o layout para a aprovação;

d) Realizar a entrega dos equipamentos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

e) Efetuar a instalação dos equipamentos, onde há tal exigência, com perfeição e segurança, indicados ou mencionados em todas as especificações contidas neste termo de referência, fornecendo todos os materiais, mão de obra e instrumentais necessários;

f) Cumprir todas as orientações do contratante para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

g) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Durante a entrega/montagem dos equipamentos do Lote 12, comunicar o responsável da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento pela fiscalização deste objeto, para acompanhamento da execução.

k) Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados;

l) Observar normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;

m) O(A) contratado(a) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais;

n) A empresa fornecedora do Lote 12, deverá apresentar após a assinatura do contrato o projeto elétrico, e projeto civil das obras e estruturas necessárias para correta instalação dos equipamentos, assim como LAY-OUT dos equipamentos;

o) No ato da instalação dos equipamentos e entrega dos Lotes 10 e 12 a empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação aos usuários dos equipamentos, com carga horária de no mínimo 12 horas, para testes e operação dos maquinários, sendo que todos os custos de pessoal e material, entre outros custos envolvidos no treinamento ocorrerão por conta da contratada;

p) São de responsabilidade da Empresa fornecedora a instalação, montagem e start-up dos equipamentos, bem como, todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, pessoal, ferramentas, equipamentos de segurança e dispositivos de descarga e movimentação interna;

q) A garantia dos equipamentos deverá ser declarada na proposta, e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da instalação dos equipamentos. Durante o período de garantia a reposição de peças e mão de obra, originada de ocorrência comprovadamente como garantia, deverá ser efetuada de forma gratuita, arcando a Empresa fornecedora com todos os custos inerentes, incluindo traslado e alimentação de seus técnicos;

r) Para os equipamentos que demandam instalação, o prazo de garantia iniciará após a plena instalação e funcionamento dos mesmos;

s) Todos os equipamentos devem estar dentro das normas de segurança do Ministério do Trabalho NR 10 e NR 12;

t) Todos os equipamentos deverão ser entregues com seus respectivos manuais de uso e de manutenção preventiva;

u) Os equipamentos/aparelhos eletrodomésticos e de informática, deverão ser entregues conforme especificações técnicas definidas;

v) Entregar todos os equipamentos/aparelhos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

w) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato;

x) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 30 dias;

y) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar, mantendo o Órgão Gerenciador do Contrato e a CONTRATANTE informados;

z) Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos a teste de conformidade pelo Departamento de Informática e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras;

aa) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros;

bb) Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;

cc) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para a CONTRATANTE;

dd) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos;

ee) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega dos objetos da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

ff) A CONTRATADA que fornecerá os **Lotes 20, 21 e 22** deverão solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento as Logos para impressão nos Uniformes, conforme especificações do Objeto e do Modelo no Anexo I deste termo de referência.

gg) O tamanho do uniforme e número do calçado será informado pela CONTRATANTE, com sua respectiva quantidade, no momento do envio da Nota de Empenho à CONTRATADA.

hh) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

ii) Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

jj) Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

kk) Possuir assistência técnica, com técnico especializado para atendimento assistências, pós-venda, treinamento e capacitação para os **Lotes 10 e 12**.

ll) A empresa fornecedora deverá apresentar, por ocasião da entrega dos equipamentos do **LOTE 12**, os seguintes documentos: **02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em mídia do Desenho técnico das Esteiras e suas principais partes, relação dos componentes adquiridos no mercado aplicado, com nome do fabricante e modelo.**

mm) **EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 12**, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do técnico responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

- a) Disponibilizar a arte em formato digital dos logos e símbolos que serão adesivados, pintados, ou impressos nos materiais e equipamentos ao vencedor do certame;
- b) Indicar o local de instalação/entrega dos objetos da presente licitação;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;
- f) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;
- g) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos;
- h) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Informar a quantidade e tamanho dos uniformes e calçados à CONTRATADA, para a mesma realizar a entrega dos kits.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal Nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firmam o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito, o **Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora pública **Zélia da Paz Pereira** – Fiscal em Meio Ambiente (matrícula 94278-1); e como suplente, Muriel Louise Menegazzo Peres – Fiscal em Meio Ambiente.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das medições ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Contratada, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas neste item 13 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Nº 720, de 05 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 03 de setembro de 2019.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

NEUDI MOSCONI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

EDSON KUBITZ
AMAZONYA EQUIPAMENTOS EIRELI /CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

PROPOSTA Nº 10/1019/466

Curitiba, 10 de outubro de 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
A/c Sra. Caroline Bacelar Hauschild
Dois Vizinhos – PR



Engepeças Equipamentos Ltda, empresa comercial, distribuidor autorizado dos produtos **JCB para o estado do PARANÁ e SANTA CATARINA**, com sede na Rua William Booth nº 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81730-080, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0001-33, Inscrição Estadual nº 9025762310, por meio desta, apresenta PROPOSTA COMERCIAL, para o fornecimento do equipamento abaixo descrito:

Produto:

01 (uma) Retroescavadeira nova, Marca JCB, Modelo **3CX Turbo 4x4**, de FABRICAÇÃO NACIONAL, equipada com **motor da mesma marca do fabricante, JCB Turbinado MAR – 1**, de potência líquida de 88 HP a 2200 RPM com motor 4 cilindros, transmissão de 4 velocidades sincronizadas à frente e a ré, inversor de direção (frente e ré) hidráulico tipo POWER SHUTTLE, tração nas 4 rodas, freio de serviço blindado a disco imerso em óleo, freio de estacionamento a disco seco, montado na entrada do diferencial traseiro, de acionamento e de mecanismo independente do freio de serviço, pneus dianteiros 12,5/80 X 18 – 10L e pneus traseiros 17,5 X 25 L2 – 12 L, **cabine fechada, do tipo “ROPS” e “FOPS”, com ar-condicionado**. Carregadeira – caçamba com capacidade de 1,1 m³, altura de descarga 2,74 m. Retroescavadeira – com caçamba 30”, profundidade máxima de escavação de 4,41 metros, banco do operador com suspensão mecânica e múltiplos ajustes, com cinto de segurança. **Sistema de Monitoramento Live Link**. Largura em posição de transporte 2.350 mm, altura em posição de transporte 3.430 mm, comprimento em posição de transporte 7.190 mm e raio de giro 4.050 mm. Demais características standard conforme catálogo do fabricante. **Peso Operacional de 8.185 Kg.**



PROPOSTA COMERCIAL:

Preço Unitário de Venda 3CX, descrição acima:

R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)

Classificação Fiscal do Equipamento: 8429.52.19

Código Finame: 3254735

Prazo de Entrega: A combinar

Local de Entrega: Pátio da Engepeças Curitiba – PR.

Forma de Pagamento: Finame, Leasing, CDC ou outra forma de pagamento combinada antecipadamente com a Engepeças Equipamentos Ltda.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do orçamento.

Garantia: 12 meses (01 ano), sem limite de horas, a contar da data de emissão da nota fiscal

OBSERVAÇÃO:

A Garantia do equipamento é de fábrica e está sujeita ao **TERMO DE GARANTIA DO FÁBRICANTE JCB**, que será entregue ao cliente no momento da **ENTREGA TÉCNICA** do Equipamento (em que o cliente deverá assinar o Relatório de Entrega Técnica, para ter direito a esta Garantia).

Durante o período de garantia será concedido pelo fabricante (dentro de sua análise e autorização da garantia) sem ônus para o cliente as horas trabalhadas e peças liberadas em garantia pelo fabricante, bem como, sua substituição. Será cobrado do cliente o deslocamento (Km) do técnico da Engepeças Equipamentos Ltda, da sede da empresa até o local onde se encontra o equipamento do cliente, bem como, o seu retorno para a sede da Engepeças Equipamentos Ltda.

Sem mais para o momento.

Nivea Maria Guisso Guia
Diretora Comercial
ENGEPEÇAS/JCB
041-3386-8151
041-98421-1350
vendasjcb2@engepeças.com.br

05.063.653/0001-33
ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA
R. WILLIAM BOOTH, 2083
BOQUEIRÃO - CEP 81730-080
Curitiba-PR



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 80637424/0001-09, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RUDIMAR CONTE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, com sedc na Rodovia BR 282 KM 538, Nº 555, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.063.653/0009-90, neste ato representada por seu representante legal Senhora NIVEA MARIA GUISSO GUIA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 38/2019, Pregão Presencial Nº 18/2019, homologado em 07 de maio de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA 0KM, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE 862226/2017/MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)/Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos objetos licitados, os preços abaixo especificados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	RETROESCAVADEIRA, NOVA 0KM, COM TRAÇÃO MÍNIMA 4X4, EQUIPADA COM: MOTOR A DIESEL DE 04 (QUATRO) CILINDROS TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CONCHA DIANTEIRA DE 1.00M³ E CARREGADOR TRASEIRO DE 0.25M³; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000KG; TRANSMISSÃO MÍNIMA COM 04 (QUATRO) VELOCIDADES/MARCHAS A FRENTE E 04 (QUATRO)	JCB 3CX	184.900,00	184.900,00



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

		À RÉ; CABINA FECHADA COM AR-CONDICIONADO, ROPS/FOPS, LAVADORES DE VIDROS, CINTO DE SEGURANÇA, BANCOS AJUSTÁVEIS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO (ALARME SONORO DE RÉ, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, E BUZINA); DEMAIS CARACTERÍSTICAS STANDARD CONFORME PROSPECTO DO EQUIPAMENTO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
					Total	184.900,00

3.2. Fica estabelecido que nos preços acima contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município, sendo que **o mesmo somente será repassado ao Contratado após sua liberação pelo Concedente conforme contrato de repasse N°862226/2017/MAPA/CAIXA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ora convencionado não será reajustado durante a vigência do presente contrato, mesmo no caso de prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O quantitativo licitado deverá ser fornecido pelo contratado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município.

5.2. O prazo de entrega do objeto licitado é de 40 DIAS, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.009.4490.00	134	101/2019	AQUISIÇÃO DE MÁQ./VEÍCULOS/EQUIP./AGRIC.
1.009.4490.00	100	100/2019	AQUISIÇÃO DE MÁQ./VEÍCULOS/EQUIP./AGRIC.



CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2. No caso de não aceitação do objeto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

9.1.3. Advertência

9.1.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL.

9.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. RUDIMAR CONTE, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORMOSA DO SUL, 07 de Maio de 2019.

RUDIMAR CONTE
Prefeito municipal

NIVEA MARIA GUISSO GUIA
Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 18/2019 - PR	
CNPJ: 80.637.424/0001-09	Processo Administrativo:	38/2019
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 580	Processo de Licitação:	38/2019
C.E.P.: 89859-000 - Formosa do Sul - SC	Data do Processo:	08/04/2019
		Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA 0KM, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE 862226/2017/MAPA/CAIXA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 24 de Abril de 2019, às 09:13 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 4634/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 38/2019, Licitação nº 18/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA E A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES VENCEDORAS, O PREGOEIRO ABRIU PRAZO PARA QUE OS REPRESENTANTES PRESENTES SE MANIFESTASSEM ACERCA DO INTERESSE EM INTERPOR RECURSOS. COMO NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, O PREGOEIRO DECLAROU VENCEDORAS AS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS E ENCERRADA A SESSÃO PÚBLICA.

Participante: 1730 - ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	RETROESCAVADEIRA, NOVA 0KM, COM TRAÇÃO MÍNIMA 4X4, EQUIPADA COM: MOTOR A DIESEL DE 04 (QUATRO) CILINDROS TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CONCHA DIANTEIRA DE 1,00M³ E CARREGADOR TRASEIRO DE 0,25M³; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000KG; TRANSMISSÃO MÍNIMA COM 04 (QUATRO) VELOCIDADES/MARCHAS A FRENTE E 04 (QUATRO) A RÉ; CABINA FECHADA COM AR-CONDICIONADO, ROPS/FOPS, LAVADORES DE VIDROS, CINTO DE SEGURANÇA, BANCOS AJUSTÁVEIS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO (ALARME SONORO DE RÉ, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, E BUZINA); DEMAIS CARACTERÍSTICAS STANDARD CONFORME PROSPECTO DO EQUIPAMENTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	1,00	JCB 3CX	0,0000	184.900,00	184.900,00

Total do Participante -----> 184.900,00

Total Geral -----> 184.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CNPJ: 80.637.424/0001-09 AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 580 C.E.P.: 89859-000 - Formosa do Sul - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2019 - PR
	Processo Administrativo: 38/2019 Processo de Licitação: 38/2019 Data do Processo: 08/04/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Formosa do Sul, 24 de Abril de 2019

COMISSÃO:

ADEMAR ANDRE SZCZEPANSKI - - Pregoeiro(a)
ELIZANDRO PAGANI - - APOIO
FERNANDA WILKOSZ - - APOIO
JUDITE ESTELA CASTELLI MALACARNE - - APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RICARDO BOLIS - - Representante
MARCOS AUGUSTO JONES - - Representante



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 123/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CURITIBA NA FORMA ABÁIXO:

Pelo presente instrumento particular, o município de **Marechal Cândido Rondon**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **R.ESPÍRITO SANTO, 777**, inscrito no CNPJ nº **76.205.814/0001-24**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr(a) **MARCIO ANDREI RAUBER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.623-2 e do CPF/MF sob nº 015.432.229-60, e a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - CURITIBA**, com sede **Rua Willian Bolt, 2093 Boqueirão, Curitiba - PR**, CNPJ nº **05.063.653/0001-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) **Antonio Gilberto Guia** tendo em vista a homologação em **20/06/2018** do resultado do Sistema de Registro de Preços na Modalidade de Pregão Eletrônico nº **171/2018** protocolo nº **14.055.566-5**, de acordo com os Decretos Estaduais nº 2734 de 10/11/2015 e nº 3284 de 21/11/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: **Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 2 - 02 (DUAS)RETROESCAVADEIRA 4x4, última série, nova, zero hora, marca JCB, modelo 3CX, fabricação 2018, potência líquida no valente de 88 HP, peso operacional de 8.185Kg, carregador frontal com capacidade da caçamba de 1,10m³, caçamba da retro com 30 polegadas, cabine fechada com sistema de ar condicionado de fábrica, tanque cheio, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 8)**. Junlamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº **171/2018**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do **PARANACIDADE**, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**,
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**.



- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 366.400,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$348.057,38; Contrapartida Municipal: R\$18.342,62;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único



O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de **Marechal Cândido Rondon** - CNPJ nº **76.205.814/0001-24**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da **Contratada** todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** fica obrigada, às expensas do **Contratante**, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do **CONTRATANTE**, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da **CONTRATADA**, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do **PARANACIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.



CLÁUSULA NONA - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- quando a **CONTRATADA** falir;
- quando a **CONTRATADA** ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Inegram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

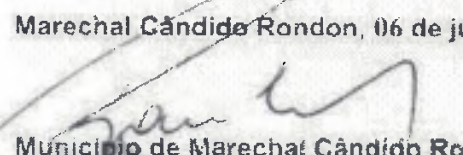
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

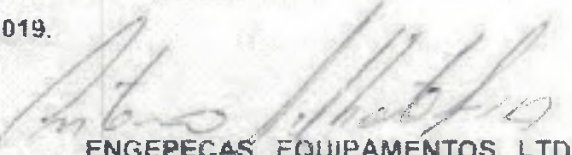
Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

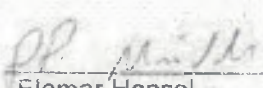
Marechal Cândido Rondon, 06 de junho de 2019.

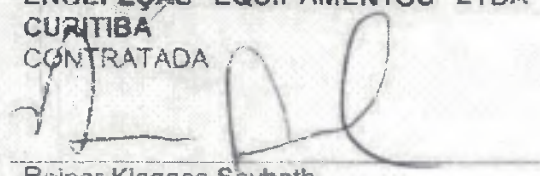

Município de Marechal Cândido Rondon

CONTRATANTE


ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA -
CURITIBA
CONTRATADA

Testemunhas:


Elemar Hensel
RG nº 893.614-5


Reinar Klagges Seyboth
RG nº 6.826.214-3

DEC. 547/2019



Município de Dois Vizinhos



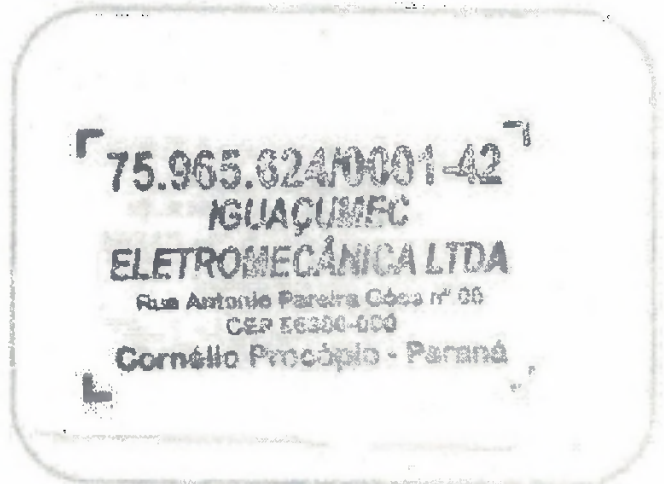
Dois Vizinhos, 08 de outubro de 2019.

A empresa (IGUAÇUMEC ELETROMECÂNICA LTDA), com sede (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR), inscrita no CNPJ/MF sob o número 75.965.624/0001-42, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação dos produtos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	VALOR TOTAL
1	Prensa hidráulica enfardadeira para reciclagem P0431/19 - PHV 150	UN	R\$ 34.600,00

Atenciosamente,

IGUAÇUMEC ELETROMECÂNICA
FABIO HENRIQUE AIMOTO





MIGUAÇUMEC
ELETROMECÂNICA

Proposta Comercial
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Proposta 0431/19



Rua Antonio Pereira Góes, 05
Cornélio Procopio, PR - CEP 86300 000

(43) 3401-1000
IGUACUMEC.COM.BR

Cornélio Procópio, 11 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Att.: Sra.: Caroline Bacelar Hauschild

Em atenção a sua consulta, apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos equipamentos em referência, os quais serão fabricados de acordo com as características técnicas descritas nesta proposta.

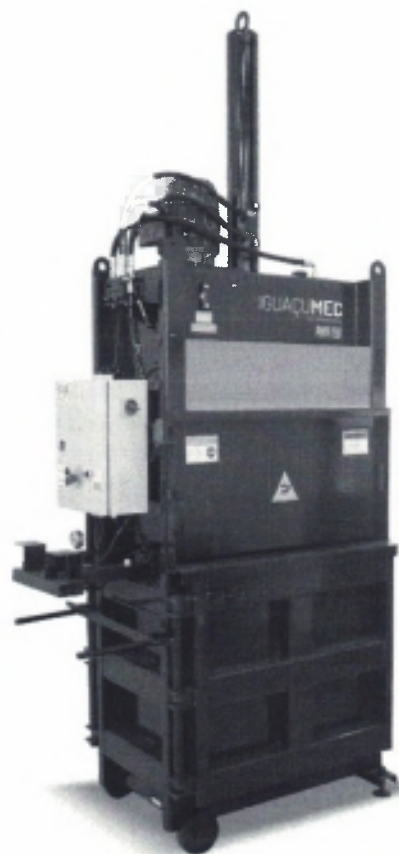
PRENSA ENFARDADEIRA PHV 150E

Proposta 0431/19

Prensa enfardadeira hidráulica vertical, para papel, papelão, plásticos, pet e similares, modelo **PHV-150**, capacidade até **900 Kg/h**, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 100 a 250 Kg, com as seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Força de Compactação	15 toneladas a 120 Kgf/cm ²
Caixa de Prensagem (MM)	Largura 1000, altura 1400, profundidade 600 mm
Retirada do Fardo	Mecânica, semi-automática, por cabo de aço Ø 3/8";
Acionamento	Motor elétrico trifásico 10 CV, 220/380 V, 60 Hz
Sistema Hidráulico	Bomba de engrenagens e comando 01 estágio duplo efeito
Cilindro Hidráulico	Diâmetro interno 5", haste 3", curso 1.200 mm
Acessórios	Visor de nível, manômetro, porta de segurança e rodízios de transporte
Acabamento	Pintura com tinta dupla função, cor azul Ral 5003

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA BIMANUAL (Sistema Eletro Hidráulico) – ATENDE COMPLETAMENTE A NORMA NR 12 – É OBRIGATÓRIO POR LEI.



2. Escopo Técnico de Fornecimento

2.1. COMPOSIÇÃO FRONTAL

- Duas portas providas de comando elétrico codificado para interrupção do acionamento do compactador enquanto a mesma esteja aberta;

2.2. COMPOSIÇÃO TRASEIRA

- Uma porta provida de comando elétrico codificado para interrupção do acionamento do compactador enquanto a mesma esteja aberta;

2.3. COMANDO BIMANUAL

- Seu acionamento ocorre quando os botões são acionados simultaneamente entre eles em até 0,5 segundos, ou seja, enquanto o operador estiver com as duas mãos entre eles;

2.4. ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO

- Acionado por bloco hidráulico acionado por solenoides elétricos de extras baixa tensão, dotado de válvula de retenção incorporada, com lógica de segurança feita pelo diagrama elétrico do painel, só podendo ser acionado através do comando bimanual;

2.5. BLOQUEIO MECÂNICO & PARADA DE EMERGÊNCIA

- Utilizado em operações de manutenções ou ajustes do compactador a ser adotado no início dos trabalhos;
- Botão de parada de emergência para garantir a parada imediata do acionamento compactador, que possui 01 (um) botão do tipo com retenção (pressionar e girar), localizado na parte frontal do painel de acionamento e proteção;

2.6. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- Sinalização na cor amarela e preta, manual de operação e manutenção da máquina;

2.7. INTERLIGAÇÕES

- Interligações em mangueiras hidráulicas flexíveis com terminais reusáveis;
- Anel de aterramento;

2.8. PAINEL DE CONTROLE E PROTEÇÃO

- Todos os componentes utilizados são específicos de segurança e aprovados por órgãos de segurança, possuindo redundância entre os componentes, lógica de monitoramento e no caso de falha de algum componente o sistema faz com que o compactador pare com segurança;

2.9. ART & CERTIFICAÇÕES

- o ART emitida pelo CREA, assinada pelo responsável da Iguaçumec;
- o Equipamento certificado por órgão competente, no qual atende completamente a norma NR-12;

Obs.: Este é fornecido sem *plug*, cabo elétrico e óleo hidráulico.

3. Escopo do Fornecimento

3.1 VALOR UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNITÁRIO (R\$)
PHV - 150	34.600,00
Total	34.600,00

Impostos PIS/COFINS, ICMS inclusos no preço total

Classificação fiscal 8479.89.11

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- o **À Vista:** Pagamento integral (100%) no pedido
- o **A Prazo:** Pagamento de 30% no pedido e saldo em 02 (duas) parcelas sem juros ou em até 12 (doze) meses com acréscimo de juros
- o **Financiadora:** BNDES Cartão - 12/18/24 meses. BCO Brasil/CEF - PROGER

3.3 CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

- o **Prazo de entrega:** 07 (sete) dias após a confirmação do pedido.
- o **Frete:** EXW – Nossa Fábrica – Cornélio Procópio, PR

Colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos

Iguaçumec - Comercial Mecânica

Antonio Cesar Gomes
cesar@iguacu.com.br

Fábio Henrique Aimoto
aimoto@iguacu.com.br

Diego Luiz de Oliveira
diego@iguacu.com.br





M. e A. Equipamentos Ltda ME
CNPJ: 23.833.955/0001-25 I.E.: 482.074.503.113
Avenida Industrial Oscar Bergreen , 1495 Distrito Industrial II
Nova Odessa / SP - CEP: 13380-360
Telefone (19) 2218-7997 (19) 9.8241.8269

A

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos PR

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Prensa Enfardadeira Para Reciclagem 10 Toneladas Ref. PEH-1012 NR12




PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL MODELO PEH-1010 SS LINHA SEGURANÇA NR-12

- * Acompanha APR - Análise Preliminar de Risco;
- * Garantia total de **12** meses com assistência técnica permanente;
- * Sistema de Segurança atendendo totalmente às normas PRRPS, NR-12 / NT-16 e NR-10;
- * Acompanha Laudo Técnico e A.R.T. do Equipamento validada por Engenheiro de Segurança;
- * Painel Elétrico atendendo à NR-10 com chave seccionadora com bloqueio mecânico;
- * Comandos do operador energizados em 24V;
- * Contatores em série para detecção de fases, positivamente guiados em ligação de redundância;
- * Porta de Segurança Auxiliar, com sistema de sensores indutivos de segurança **categoria 4**;
- * Portas com sensores de segurança **categoria 4** à prova de fraude, impedindo o funcionamento caso alguma porta esteja aberta;
- * Botão Bimanual com Controle de Simultaneidade 0,5s, Duplo Canal (NBR 14152) e Auto Teste, CS-D certificado TÜV;
- * Sistema Hidráulico com válvula direcional eletro-hidráulicas acoplado em bloco e válvulas de retenção;
- * Botão de emergência monitorado por CP-D de segurança **categoria 4** certificado TÜV;
- * Motor Elétrico com Dispositivo de Segurança;
- * 4 Relés CP-D de Segurança **categoria 4** para monitoramento de portas traseira, dianteira, de alimentação e botão de emergência;
- * Led indicador de porta aberta;
- * Enclausuramento de áreas de prensagem e partes móveis;
- * Pintura do equipamento seguindo padrões NR-12.



Potência Nominal:	10 Toneladas
Peso Médio dos Fardos:	Papelão, Papéis, Tetrapack: 100 kg PET e Similares: 45 kg Plásticos de Baixa Densidade e Similares: 90 kg Algodão, Tecidos e Aparas: 80 kg Latas, Alumínio e Metais: Apenas Compactação
Medidas dos Fardos:	600 x 400 x 800 mm (L x P x A)
Caixa de Prensagem:	700 x 500 x 1500 (L x P x A)
Capacidade de Produção Diária:	2 Ton (Turno de 8h - Aprox 4 Fardos/Hora)
Sistema de Retirada de Fardos:	Mecânica, Semi-Automática, Cabo de Aço
Acionamento:	Motor Elétrico Trifásico 5 cv, 1750 RPM
Tensão:	220 / 380 / 440v Atenção: Informar a tensão no ato do pedido
Acionamento do Sistema Hidráulico:	Acionamento Bimanual acoplada ao painel elétrico, com botão de Emergência
Bomba Hidráulica:	Engrenagem, estágio único, duplo efeito
Atuador Hidráulico:	3", Curso: 1100mm
Óleo Hidráulico:	ISO AW-68 (Não Incluso)
Capacidade do Reservatório:	30 litros
Ciclo de Prensagem:	30 segundos
Acabamento:	Pintura Padrão NR-12
Acessórios:	Sistema de Segurança NR-12
Dimensões Totais:	750 x 600 x 2600 mm (L x P x A)
Peso Total do Equipamento:	620 kg
Área Livre Recomendada para Instalação:	6 m ²
Aplicação:	Papel, Papelão, Plásticos, Pet, Latinhas, etc.

Proposta Comercial:

Valor do Equipamento: R\$ 26.900,00

Forma de Pagamento:

À Vista

Prazo de entrega: 30 dias / Garantia: 12 meses / Validade da Proposta: 60 dias / Frete Incluso

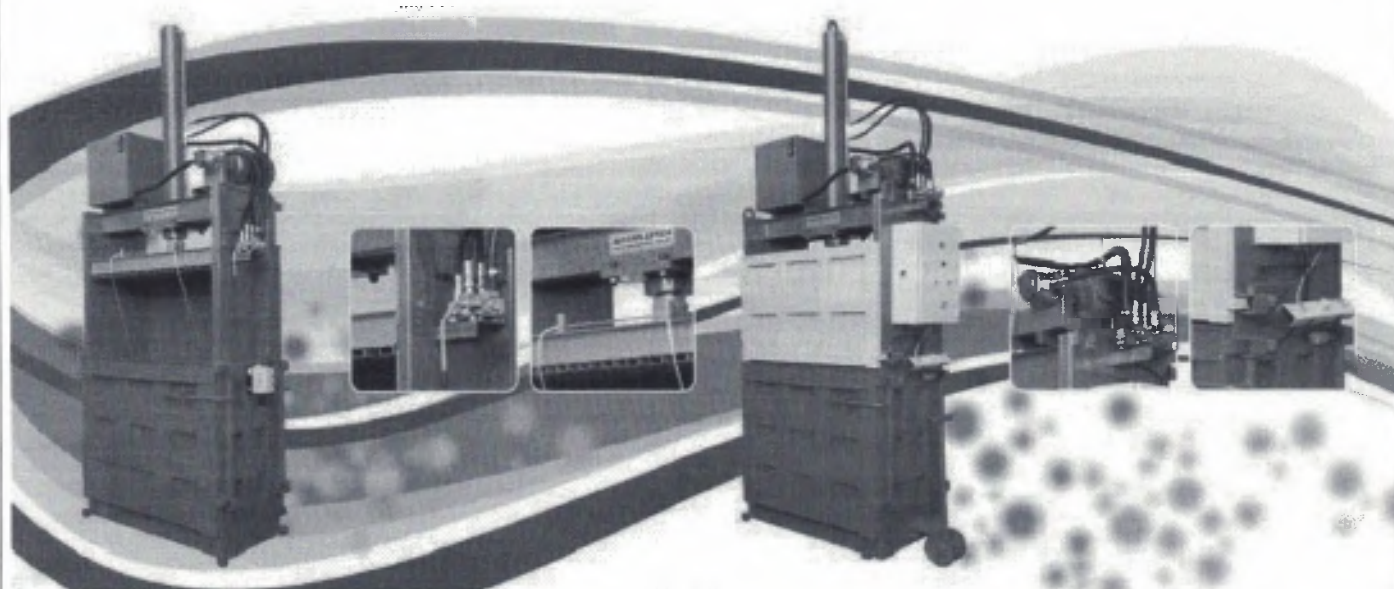
A

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos PR



PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Prensa Enfardadeira Para Reciclagem 15 Toneladas Ref. PEH-1015 NR12

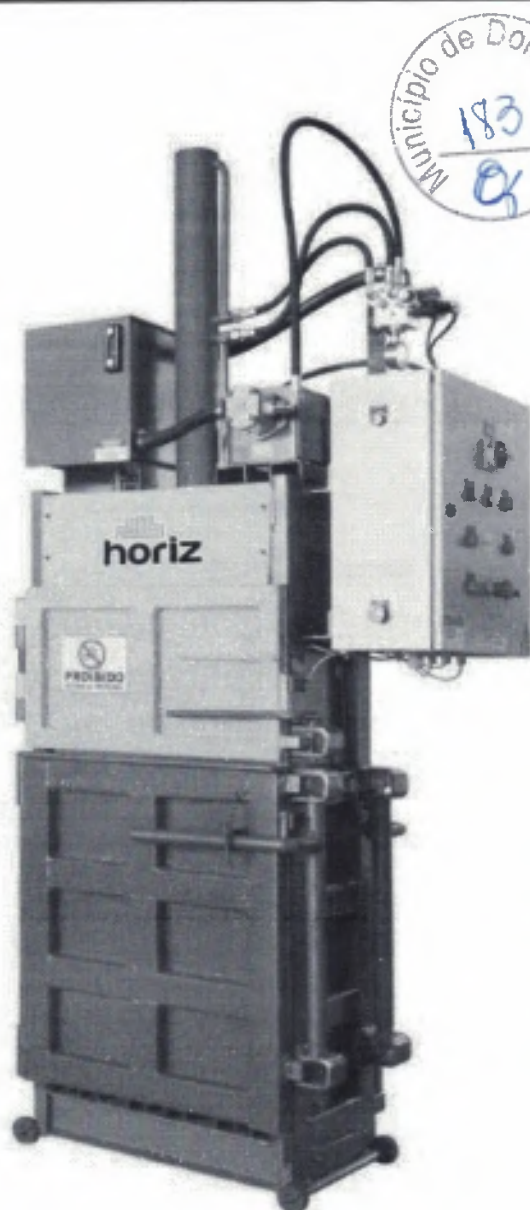


Nova Odessa , 09 de outubro de 2019

PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL MODELO PEH-1015 SS LINHA SEGURANÇA NR-12

- * Acompanha APR - Análise Preliminar de Risco;
- * Garantia total de **12** meses com assistência técnica permanente;
- * Sistema de Segurança atendendo totalmente às normas PPRPS, NR-12 / NT-16 e NR-10;
- * Acompanha Laudo Técnico e A.R.T. do Equipamento validada por Engenheiro de Segurança;
- * Painel Elétrico atendendo à NR-10 com chave seccionadora com bloqueio mecânico;
- * Comandos do operador energizados em 24V;
- * Contatores em série para detecção de fases, positivamente guiados em ligação de redundância;
- * Porta de Segurança Auxiliar, com sistema de sensores indutivos de segurança **categoria 4**;
- * Portas com sensores de segurança **categoria 4** à prova de fraude, impedindo o funcionamento caso alguma porta esteja aberta;
- * Botocira Bimanual com Controle de Simultaneidade 0,5s, Duplo Canai (NBR 14152) e Auto Teste, CS-D certificado TÜV;
- * Sistema Hidráulico com válvula direcional eletro-hidráulicas acoplado em bloco e válvulas de retenção;

- * Botão de emergência monitorado por CP-D de segurança categoria 4 certificado TÜV;
- * Motor Elétrico com Dispositivo de Segurança;
- * 4 Relés CP-D de Segurança categoria 4 para monitoramento de portas traseira, dianteira, de alimentação e botão de emergência;
- * Led indicador de porta aberta;
- * Enclausuramento de áreas de prensagem e partes móveis;
- * Pintura do equipamento seguindo padrões NR-12.



Potência Nominal:	15 Toneladas
Peso Médio dos Fardos:	Papelão, Papéis, Tetrapack: 150 a 200 kg PET e Similares: 75 kg Plásticos de Baixa Densidade e Similares: 150 kg Algodão, Tecidos e Aparas: 150 kg Latas, Alumínio e Metais: 45kg (Compactação)
Medidas dos Fardos:	750 x 600 x 900 mm (L x P x A)
Caixa de Prensagem:	750 x 600 x 1600 (L x P x A)
Capacidade de Produção Diária:	5 Ton (Turno de 8h – Aprox 4 Fardos/Hora)
Sistema de Retirada de Fardos:	Mecânica, Semi-Automática, Cabo de Aço
Acionamento:	Motor Elétrico Trifásico 7,5 cv, 1750 RPM
Tensão:	220 / 380 / 440v <i>Atenção: Informar a tensão no ato do pedido</i>
Acionamento do Sistema Hidráulico:	Botoeira Bimanual acoplada ao painel elétrico, com botão de Emergência
Bomba Hidráulica:	Engrenagem, estágio único, duplo efeito
Atuador Hidráulico:	4", Curso: 1500mm
Óleo Hidráulico:	ISO AW-68 (Não Incluso)
Capacidade do Reservatório:	45 litros
Ciclo de Prensagem:	30 segundos
Acabamento:	Pintura Padrão NR-12
Acessórios:	Sistema de Segurança NR-12 Estrutura em Vigas Laminadas
Dimensões Totais:	900 x 800 x 3200 mm (L x P x A)
Peso Total do Equipamento:	850 kg
Area Livre Recomendada para Instalação:	9 m ²
Aplicação:	Papel, Papelão, Plásticos, Pet, Latinhas, etc.

Proposta Comercial:

Valor do Equipamento: R\$ 28.500,00

Forma de Pagamento:

A Vista

Frete:Incluso

Garantia: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 30 dias

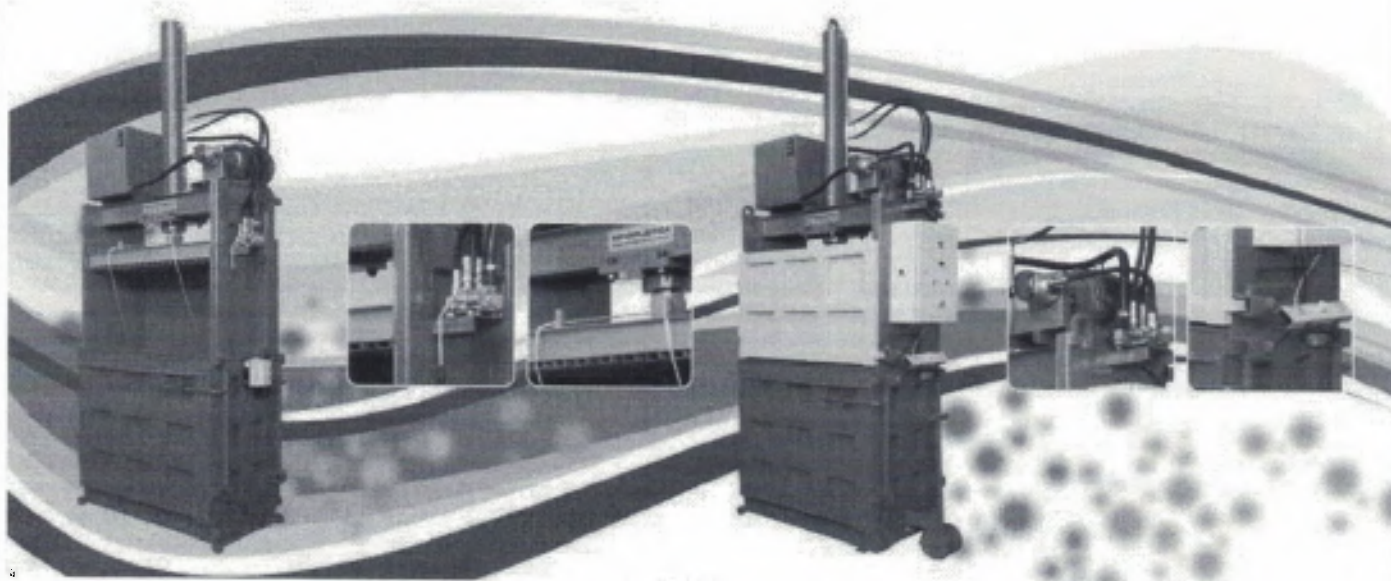
M. e A. Equipamentos Ltda ME
CNPJ: 23.833.955/0001-25 I.E.: 482.074.503.113
Avenida Industrial Oscar Bergreen , 1495 Distrito Industrial II
Nova Odessa / SP - CEP: 13380-360
Telefone (19) 2218-7997 (19) 9.8241.8269
vendas@horiz.com.br

A

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos PR

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Prensa Enfardadeira Para Reciclagem 25 Toneladas Ref. PEH-1025 NR12



Nova Odessa, 09 de outubro de 2019.

PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL MODELO PEH-1025 SS LINHA SEGURANÇA NR-12

- * Acompanha APR - Análise Preliminar de Risco;
- * Garantia total de **12** meses com assistência técnica permanente;
- * Sistema de Segurança atendendo totalmente às normas PPRPS, NR-12 / NT-16 e NR-10;
- * Acompanha Laudo Técnico e A.R.T. do Equipamento validada por Engenheiro de Segurança;
- * Painel Elétrico atendendo à NR-10 com chave seccionadora com bloqueio mecânico;
- * Comandos do operador energizados em 24V;

- * Contatores em série para detecção de fases, positivamente guiados em ligação de redundância;
- * Porta de Segurança Auxiliar, com sistema de sensores de segurança **categoria 4**;
- * Portas com sensores de segurança **categoria 4** à prova de fraude, impedindo o funcionamento caso alguma porta esteja aberta;
- * Botocira Bimanual com Controle de Simultaneidade 0,5s, Duplo Canal (NBR 14152) e Auto Teste, CS-D certificado TÜV;
- * Sistema Hidráulico com válvula direcional electro-hidráulicas acoplado em bloco e válvulas de retenção;
- * Botão de emergência monitorado por CP-D de segurança **categoria 4** certificado TÜV;
- * Motor Elétrico com Dispositivo de Segurança;
- * 4 Relés CP-D de Segurança **categoria 4** para monitoramento de portas traseira, dianteira, de alimentação e botão de emergência;
- * Led indicador de porta aberta;
- * Enclausuramento de áreas de prensagem e partes móveis;
- * Pintura do equipamento seguindo padrões NR-12.



Potência Nominal:	25 Toneladas
Peso Médio dos Fardos:	Papelão, Papéis, Tetrapack: 300/380 kg PET e Similares: 160 kg Plásticos de Baixa Densidade e Similares: 400 kg Algodão, Tecidos e Aparas: 400 kg Latas, Alumínio e Metais: 90kg (Compactação)
Medidas dos Fardos:	1100 x 600 x 1000 mm (L x P x A)
Caixa de Prensagem:	1100 x 600 x 2100 (L x P x A)
Capacidade de Produção Diária:	10 Ton (Turno de 8h – Aprox 4 Fardos/Hora)
Sistema de Retirada de Fardos:	Mecânica, Semi-Automática, Cabo de Aço
Acionamento:	Motor Elétrico Trifásico 10 cv, 1750 RPM 220 / 380 / 440v
Tensão:	Atenção: Informar a tensão no ato do pedido
Acionamento do Sistema Hidráulico:	Bimanual acoplado ao painel elétrico, com botão de Emergência
Bomba Hidráulica:	Engrenagem, estágio único, duplo efeito
Atuador Hidráulico:	5", Curso: 1500mm
Óleo Hidráulico:	ISO AW-68 (Não Incluso)
Capacidade do Reservatório:	75 litros
Ciclo de Prensagem:	30 segundos
Acabamento:	Pintura Padrão NR-12
Acessórios:	Sistema de Segurança NR-12
Dimensões Totais:	1300 x 800 x 3500 mm (L x P x A)
Peso Total do Equipamento:	1300 kg
Área Livre Recomendada para Instalação:	9 m ²
Aplicação:	Papel, Papelão, Plásticos, Pet, Latinhas, etc.

Proposta Comercial:

Valor do Equipamento: R\$ 36.900,00

Forma de pagamento:

À Vista

Prazo de entrega: 30 dias

Frete: Incluso

Garantia: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias



Orçamento nº E001 de outubro de 2019

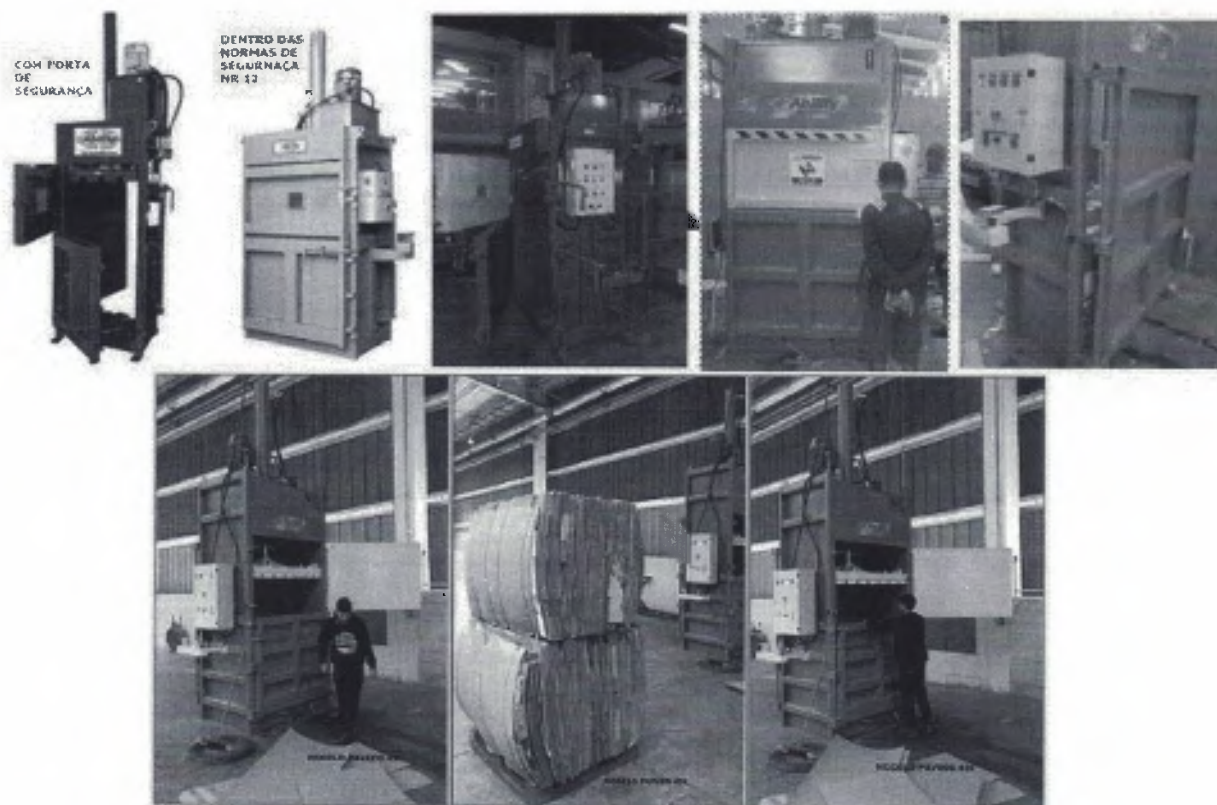
- REF.: 1 - PRENSAS ENFARDADEIRAS HIDRÁULICAS MODELOS VERTICAIS
 2 - ESTEIRAS TRANSPORTADORAS
 3 - BALANÇAS ELETRÔNICAS E MECÂNICAS
 4 - ELEVADOR DE CARGA
 5 - CARRINHOS
 6 - MESA DE TRIAGEM
 7 - CARRO DE MOVIMENTAÇÃO DE BAGS



Conforme vossa solicitação apresentamos abaixo nossa proposta:

1 - PRENSAS ENFARDADEIRAS HIDRÁULICAS MODELOS VERTICAIS

Pressa enfardadeira Ideal para enfardamentos de papeis, papelão, plásticos, pet, sacarias, algodão, tecidos, bagaço de cana, latinhas em geral e outros fins.



Segue abaixo 4 opções prensas pequenas e médias:

MODELOS	PAV80	PAV100	PAV200	PAV250
Caixa de prensagem mm	400x600x1100	500x750x1200	600x800x1200	600x1000x1500
Dimensão do Fardo mm	400x600x700	500x750x800	600x800x800	600x1000x1000
Boca/funil alimentação mm	400x600	500x750	600x800	500x1000
Motor Trifásico	5 cv	5 cv	7,5 cv	10 cv
Potência Hidráulica nominal	10 Toneladas	12 Toneladas	15 Toneladas	20 Toneladas
Avanço Sistema Hidráulico	170 bar	170 bar	175 bar	180 bar



Ability Equipamentos de qualidade para reciclagem



Dimensão total da prensa mm	500x700x2550	600x850x2550	700x900x2700	700x1100x3300
Diâmetro do pistão Camisa/haste	3.1/4" x 2"	3.5/8" x 2.1/2"	4.1/4" x 2.9/16"	4 1/2" x 2.7/8"
Peso total da prensa, compare com outras	628 kg	725 kg	875 kg	1215 kg
Voltagem - trifásica	220/380/440	220/380/440	220/380/440	220/380/440
Acionamento	Comando Bimanual	Comando Bimanual	Comando Bimanual	Comando Bimanual
Capacidade do tanque óleo	30 litros	40 litros	60 litros	60 litros
Peso previsto para cada fardo papelão	80 kg	100 kg	200 kg	250 kg
Quantidade de fardos por hora média	8	8	6	5
Sistema saca fardos	Sim	Sim	Sim	Sim
Rodízio para transporte	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Manômetro	Sim	Sim	Sim	Sim
Norma NT-16 NR-12 e NR-10	Sim	Sim	Sim	Sim
Cor da Prensa	Verde ou..	Verde ou..	Verde ou..	Verde ou..
VALOR DA PRENSA	R\$ 21.500,00	Consulte	Consulte	Consulte

Segue abaixo 3 opções prensas médias e gigante:

MODELOS	PAV300	PAV350	PAV400
Caixa de prensagem mm	600x1100x1500	800x1100x1500	800x1100x1500
Dimensão do Fardo mm	600x1100x1000	800x1100x1000	800x1100x1000
Boca/funil alimentação mm	500x1100	800x1100	800x1100
Motor Trifásico	10 cv	15 cv	20 cv
Potência Hidráulica nominal	25 Toneladas	30 Toneladas	35 Toneladas
Avanço Sistema Hidráulico	175 bar	175 bar	175 bar
Dimensão total da prensa mm	700x1200x3300	900x1200x3300	900x1200x3300
Diâmetro do pistão Camisa/haste	5.1/4" x 3.1/4"	5.3/4" x 3.1/2"	6.1/2" x 4"
Peso total da prensa, compare com outras	1526 kg	1660 kg	1795 kg
Voltagem - trifásica a definir	220/380/440	220/380/440	220/380/440
Acionamento	Comando Bimanual	Comando bimanual	Comando bimanual
Capacidade do tanque óleo	80 litros	80 l	90 l
Peso previsto para cada fardo ref. papelão	300 kg	350 kg	400 kg
Quantidade de fardos por hora média	4	4	3
Porta de segurança	Sim	Sim	Sim
Sistema saca fardos	Sim	Sim	Sim
Rodízio para transporte	Opcional	Opcional	Opcional
Manômetro	Sim	Sim	Sim
Norma NT-16 NR-12 e NR-10	Sim	Sim	Sim
Cor da Prensa	Verde ou..	Verde ou..	Verde ou..
VALOR DA PRENSA	Consulte	Consulte	Consulte

*Norma de segurança NR-12 - Sistema obrigatório pelo Ministério do Trabalho

Evitem aborrecimentos trabalhista, nossas prensas enfardadeiras atendem as exigências Trabalhista dentro das normas de segurança NR12 - NT16, mais detalhes dos equipamentos instalados na prensa enfardadeira para atender as normas, solicite:

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE VAI NA PRENSA COM NR12, NR10 E NT 16.

Sistema de segurança atendendo a NT-16, NR-12 e NR-10.



Ability Equipamentos de qualidade para reciclagem



DADOS GERAIS	Modelo EAH_3000
Tamanho total L X C X A em mm	1000 X 3000 X 1100
Motor	2cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	13.860,00
Opcionais	
Variador de velocidade	2.420,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	10 % do valor do equipamento

5 e 6 METROS LINEAR POR 80CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_6000
Tamanho total L X C X A em mm	800 X 6000 X 1100
Motor	3cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	15.290,00
Opcionais	
Variador de velocidade	3.245,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	10 % do valor do equipamento

5 e 6 METROS LINEAR POR 100CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_6000
Tamanho total L X C X A em mm	1000 X 6000 X 1100
Motor	3cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	16.500,00
Opcionais	
Variador de velocidade	3.245,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	10 % do valor do equipamento

10 METROS LINEAR POR 80CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_10000
Tamanho total L X C X A em mm	800 X 10000 X 1100
Motor	3cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	23.870,00
Opcionais	
Variador de velocidade	3.245,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	10 % do valor do equipamento

10 METROS LINEAR POR 100CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_10000
Tamanho total L X C X A em mm	1000 X 10000 X 1100
Motor	3cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	25.740,00
Opcionais	
Variador de velocidade	3.245,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	10 % do valor do equipamento

15 METROS LINEAR POR 80CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_15000
Tamanho total L X C X A em mm	800 X 15000 X 1100
Motor	5cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	31.240,00
Opcionais	
Variador de velocidade	3.740,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	A cotar

15 METROS LINEAR POR 100CM LARGURA



Ability Equipamentos de qualidade para reciclagem

DADOS GERAIS	Modelo EAH_15000
Tamanho total L X C X A em mm	1000 X 15000 X 1100
Motor	5cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	33.660,00
Opcionais	
Variador de velocidade	3.740,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	A cotar

20 METROS LINEAR POR 80CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_20000
Tamanho total L X C X A em mm	800 X 20000 X 1100
Motor	5cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	39.710,00
Opcionais	
Variador de velocidade	4.345,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	A cotar

20 METROS LINEAR POR 100CM LARGURA

DADOS GERAIS	Modelo EAH_20000
Tamanho total L X C X A em mm	1000 X 20000 X 1100
Motor	5cv
Lona	2 tramas 5 mm
Abas Laterais	100 mm
Cor	Verde ability
Regulagem de nivelamento nos pés	Sim
Valor total	42.240,00
Opcionais	
Variador de velocidade	4.345,00
Inclinação e talisca metálica na esteira	A cotar

PRECISANDO DE TAMANHOS DIFERENTES NOS CONSULTE

3 - BALANÇAS ELETRÔNICAS / MECÂNICAS - ROBUSTAS

BALANÇAS DIGITAIS E MECÂNICAS

Com 25 anos de história, nossa Fábrica funciona em 5.000 m² de área construída e conta com uma equipe com mais de 80 colaboradores, atendendo clientes em todo o território Nacional e Mercosul.

Atuação

Balanças Comerciais
Balanças Industriais
Balanças Médico-Hospitalar
Balanças Veterinário
Fitness

- Nossas Balanças São Aferidas Pelo IPME/INMETRO
- Todas nossas Balanças Eletrônicas já vem de fábrica com o sistema para comunicação com computadores por possuir conexão interface serial.

BALANÇAS LINHA ELETRÔNICAS

Modelos Comerciais e Industriais com Colunas:



Modelo W300



Modelos W500 E W1000

Modelo W300

- Estrutura em aço carbono
- Capacidade: 300 kg divisões de 50g
- Plataforma: 600 x 600 mm
- C/coluna de 1,20m e rodas
- S/coluna com pés fixos
- Pesagem mínima de 1 kg
- Função Tara
- Display com 5 dígitos
- Fonte automática (85 a 250 Vac)
- Opcional de cobertura da plataforma em inox
- Opcional de saída para impressora
- Opcional de entrada p/bateria externa 12v

Valor conforme descrito com impostos R\$ 2.700,00

Modelo W500



Ability Equipamentos de qualidade para reciclagem

- Estrutura em chapa de aço carbono
- Balança Eletromecânica
- Capacidade 500 kg; divisões de 100 g
- Plataforma 750 x 750 mm / célula de carga na coluna
- Altura de 1,35 m
- Pesagem mínima de 2kg
- Função TARA
- Display com 5 dígitos
- Saída RS 232
- Chave seletora de tensão 100/220 v

Valor conforme descrito com impostos R\$ 3.568,00

Modelo W1000

- Estrutura em chapa de aço carbono
- Balança Eletromecânica
- Capacidade 1000 kg; divisões de 200 g
- Plataforma 1000 x 1000 mm / célula de carga na coluna
- Altura de 1,35 m
- Pesagem mínima de 4 kg
- Função TARA
- Display com 5 dígitos
- Saída RS 232
- Chave seletora de tensão 100/220 v

Valor conforme descrito com impostos R\$ 3.990,00

BALANÇAS MECÂNICAS



Modelos Comerciais e Industriais com Colunas:

Modelo 104

- Estrutura em chapa de aço carbono
- Capacidade para 300 kg, divisões de 100 g
- Pesagem mínima de 2 kg
- Plataforma na medida de 550 x 390 mm
- Altura de 1,20 m
- Régua em aço cromado
- Cursor em aço inoxidável
- Grade de proteção

Valor conforme descrito com impostos R\$ 1.450,00

Modelo 100

- Estrutura em chapa de aço carbono
- Capacidade para 150 kg, divisões de 100 g
- Pesagem mínima de 2 kg
- Plataforma na medida de 550 x 390 mm
- Altura de 1,20 m
- Régua em aço cromado
- Cursor em aço inoxidável
- Grade de proteção

Valor conforme descrito com impostos R\$ 1.562,00

Condições de Pagamentos:

À vista, no pedido de compra

Frete incluso no preço, para São Paulo.

Impostos Inclusos

4 – ELEVADOR DE CARGA

DESCRIÇÃO

ELEVADOR ELÉTRICO

Fabricado em viga "U" e "I" de 4";
Motor Elétrico de 2 CV;
Redutor de 1:40
Capacidade de Carga de 700 Kg. ;
Plataforma de Elevação: 1,20 x 1,00m
Altura Total de 5,50 m ;
Rodas para Locomoção



Valor unitário conforme descrito R\$ 15.500,00

5 – CARRINHOS

CARRO PLATAFORMA

Descrição:

Carro plataforma rodas RM-8B. Comp. 1200 mm. Larg. 800 mm. Alt. 442 mm. Capacidade 600 KG



Valor Unitário R\$ 990,00

Carrinho para Fardo de Papelão

Valor Unitário R\$ 850,00

6 – MESA DE TRIAGEM

6-1 Mesa de triagem em aço, medias: Comprimento 3000 mm largura 2000 mm altura 900 mm (ou outra medida, consulte)

Valor unitário R\$ 4.300,00



6-2 Mesa de triagem em aço, medias: Comprimento 2000 mm largura 1000 mm altura 900 mm (ou outra medida, consulte)

Valor unitário R\$ 3.630,00

7 - CARRO DE MOVIMENTAÇÃO DE BAGS

Capacidade de Carga 750 kg
Capacidade de Cubagem 1000 litros
Deslocamento Rodas Giratórias
Estrutura Tubo de 38.1 # 1,5mm
Encaixe Bag padrão com alças
Fabricado na medida para atender os bags do cliente obedecendo a carga acima especificada



Carro de movimentação de Big-bag. Confeccionado com estrutura metálica em tubos retangulares 40 x 60 x 2,65 mm. Tubos laterais verticais em tubo de 38,1 x 1.5mm. Com volume de 1.000 litros e capacidade de carga até 750 kg. Com quatro rodas giratórias e ganchos para fixação das alças do big-bag. Tubos Laterais desmontáveis, para que quando desmontado a base possa ser empilhada e assim facilitando no seu transporte.

Valor Unitário R\$ 1.950,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Condições de pagamento: 1+2, ou seja, entrada, restante 28/56 ou a combinar

PROGER, LEASING, BANCO. CARTÃO BNDES

Preço FOB. Curitiba-PR

Impostos Inclusos

PRAZO DE ENTREGA: 15 a 45 dias, depende do produto

GARANTIA

6 e 12 meses contra defeito de fabricação, ASSISTENCIA TÉCNICA permanente em todo o Brasil.

Instalação

Geralmente os clientes não precisam que nossa empresa instale e de treinamento, caso precise só cobraremos as despesas de viagens.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sua empresa poderá fazer o pedido de compra por e-mail nos passando seus dados de faturamento para aprovação do cadastro e nos informando o modelo optado.

Informar também a voltagem o qual a o Equipamento será instalado, ou seja se é 220v ou 380v ou 440v todos trifásicos.

A entrega será por transportadora e o frete deverá ser pago diretamente a ela geralmente a transportadora fatura para 14 ddl, temos parcerias com transportadoras e o valor do nosso frete é uns dos mais baixos de mercado, a descarga do Equipamento é por conta do cliente, pois ela vai deitada (no caso Prensa Enfardadeira) no caminhão, o cliente também terá que adquirir óleo Hidráulico para colocar caso a compra seja de Prensa Enfardadeira.

Validade da proposta para o mês da emissão do orçamento.

Temos também:



- Prensas enfardadeiras Verticais de 8 a 40 toneladas de força adequada a Norma NT-16 **NR-12** e NR-10;
- Prensas enfardadeiras Jacaré adequada a Norma NT-16 **NR-12** e NR-10;
- Prensas enfardadeiras Horizontal automática, semi-automática, manual, continua ou com porta adequada a Norma NT-16 **NR-12** e NR-10;
- Elevadores de cargas;
- Destroçados de garrafas PET e latinhas de alumínio;
- Fragmentador/Triturador de Papel;
- Esteiras transportadoras;
- Balanças Eletrônicas e Mecânicas (Welmy);
- Trituradores Industriais shredder;
- Usina reciclagem de pneus completa;



Ability Equipamentos de qualidade para reciclagem

- Linha completa para Reciclagem e recuperação de plásticos;
- Moinhos;

Agradecemos a oportunidade de participar de sua coleta de preços e aguardamos contato.

Atenciosamente,

Ability Ecomaq Kasmaq - Produtos de Qualidade

José **Wilson** - 19 3405-3420 - 19 97130-3420 - 19 99703-0990

www.enfardadeira.com.br - www.ability.ind.br

vendas@enfardadeira.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 495/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa USITOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, USITOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.788.292/0001-58, estabelecida na Rua VENEZUELA, 65 - CEP: 13450-192 - Bairro JARDIM BELO HORIZONTE, na cidade de SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 101/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de uma prensa enfardadeira hidráulica, para utilização na compactação e redução de volume de materiais recicláveis, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço total R\$
1	68078	Prensa enfardadeira hidráulica para compactação e redução de volume de materiais recicláveis, com as seguintes características mínimas: Equipamento e peças novas, estrutura em chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima 3/16", com vigas reforçadas. Acionamento por motor elétrico trifásico 220 V. Potência do motor: no mínimo 10 CV. Força de compactação: no mínimo 25 toneladas. Dimensões da caixa de prensagem: no mínimo 1100 mm x 600 mm x 2100 mm. Sistema de retirada de fardos: mecânica, semi-automática, Via cabo de aço. Peso total do equipamento: no máximo 1500 kg. Peso do fardo de material já compactado: no mínimo de 300 kg no máximo 500 kg (tendo como base o peso de papelão). Equipamento com atendimento integral NR-10 e categoria 4 da NR-12. Comando da prensa: bimanual acoplado ao painel elétrico, com botão de emergência. Óleo hidráulico incluso no reservatório no ato da entrega, capacidade total do	USITOM MODELO PHGS25TNR	UN	1,00	30.789,99

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



	reservatório. Pintura padrão ABNT. Garantia de 12 meses e assistência permanente. Montagem do equipamento e frete incluso.				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 101/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 30.789,99 (trinta mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 101/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados Taxas – Prestação de serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6390	12.002	18.452.1801.2.089	4.4.90.52.34.00	511

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O equipamento objeto deste contrato deverá ser entregue mediante nota de empenho, com entrega técnica, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Mandaguari, 201, no bairro Luther King no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - **Garantia:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

2 - O equipamento que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

3 - O equipamento entregue deverá ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

4 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de no mínimo 12 (doze) meses em estabelecimento credenciado pelo fabricante, sem limite de horas.

5 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

9 - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 101/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

A fiscalização do recebimento do produto ficará a cargo do servidor, Senhor MARCO ANTONIO BAÚ DE CARLI, da Secretaria do Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 030.442.089-12, telefone (46) 99976-8656.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

USITOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CONTRATADA
JOSE ANTONIO MARQUES
CPF Nº 868.317.128-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID

ORÇAMENTO SERVIÇOS/EMPREENDIMENTO

CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	NOTA PARANÁ	COMPRAS GOV.	MUN. 1	MUN. 2	MÉDIA
	Estudos preliminares para LP, LI, e LO: Estudo Geológico	UN	R\$ 69.000,00	R\$ 43.500,00	R\$ 17.500,00					R\$ 43.333,33
	Estudos preliminares para LP, LI, e LO: Estudo Hidrológico	UN	R\$ 108.300,00	R\$ 72.155,00	R\$ 12.200,00					R\$ 64.218,33
	Estudos preliminares para LP, LI, e LO: Estudo Topográfico	UN	R\$ 59.400,00	R\$ 28.350,00	R\$ 18.200,00					R\$ 35.316,67
	EIA/RIMA	UN	R\$ 376.000,00	R\$ 198.800,00	R\$ 78.000,00					R\$ 217.600,00
	Licenciamento Ambiental (IAP): LP, LI e LO	UN	R\$ 45.800,00	R\$ 34.330,00	R\$ 7.200,00					R\$ 29.110,00
	Projeto Técnico	UN	R\$ 124.100,00	R\$ 94.300,00	R\$ 149.000,00					R\$ 122.466,67
TOTAL:										R\$ 512.045,00





Rio Claro, 30 de outubro de 2019.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Aterro Sanitário / Município de Dois Vizinhos - PR

A empresa EcosBio - Ambiente Sócio-Educacional EIRELLI - EPP, com sede no município de Rio Claro/SP, situada na Avenida Cinquenta e Cinco, n. 1341, Bairro Jardim Kennedy, CEP. 13.401-540, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.844.993/0001-31, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.76.205.640/0001-08, referente a cotação dos serviços abaixo.

Os serviços relacionados a baixo são referentes à aterro sanitário de aproximadamente 60.000 m²

Item	Descrição do produto	UN	Valor Total (R\$)
1	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Geológico	UN	69.000,00
2	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Hidrológico	UN	108.300,00
3	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Topográfico	UN	59.400,00
4	EIA/RIMA	UN	376.000,00
5	Licenciamento Ambiental (IAP): LP, LI e LO	UN	45.800,00
6	Projeto Técnico	UN	124.100,00

Merlyn Mércia Oliani

EcosBio – Ambiente Sócio-Educacional EIRELI - EPP
Proprietária – CPF.: 276.270.088-40

Americana, 01 de novembro de 2019.

Ref: PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL ORÇAMENTÁRIA

Assunto: Aterro Sanitário / Município de Dois Vizinhos - PR

A empresa **BRASIL AMBIENTAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Argentina, 199, bairro Jardim Girassol, CEP: 13465-690, inscrita no CNPJ sob no. 01.846.322/0001-19, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a notação dos serviços abaixo. Os serviços relacionados a baixo são referentes à aterro sanitário de aproximadamente 60.000 m².

ITEM	DESCRICAO DO PRODUTO	UN	VALOR TOTAL (R\$)
1	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Geológico	UN	43.500,00
2	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Hidrológico	UN	72.155,00
3	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Topográfico	UN	28.350,00
4	EIA/RIMA	UN	198.800,00
5	Licenciamento Ambiental (IAP): LP, LI e LO	UN	34.330,00
6	Projeto Técnico	UN	94.300,00

Atenciosamente,



BRASIL AMBIENTAL LTDA.
DANILO JOSÉ FANELLI LUCHIARI
CREA N° 060.132.113/2



À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR

Departamento de Compras

Curitiba, 01 novembro de 2019.

A empresa HABITAT ECOLÓGICO LTDA, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Fernando Simas, 705 – Bairro Bigorriho, CEP 80.430-190, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.914.912/0001-20, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação dos serviços abaixo. Os serviços relacionados a baixo são referentes à aterro sanitário de aproximadamente 60.000 m².

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Total
1	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Geológico	UN	R\$ 17.500,00
2	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Hidrológico	UN	R\$ 12.200,00
3	Estudos preliminares para LP, LI e LO: Estudo Topográfico	UN	R\$ 18.200,00
4	EIA/RIMA	UN	R\$ 78.000,00
5	Licenciamento Ambiental (IAP): LP, LI e LO	UN	R\$ 7.200,00
6	Projeto Técnico	UN	R\$ 149.000,00
Valor Total			R\$ 282.100,00

Valor – R\$ 282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, cem reais)

Atenciosamente,

NICOLAU LEOPOLDO OBLADEN
DIRETOR TÉCNICO - CREA/PR 1.498/D

04.914.912/0001-20

HABITAT ECOLÓGICO LTDA.

RUA FERNANDO SIMAS N.º 705 - CONJ. 95
BIGORRILHO - CEP 80430-190

CURITIBA - PR

(041) 3339-7546/9111-3021

Rua Fernando Simas, 705 Cj 95 – Bigorriho – CEP 80430-190 – Curitiba – Paraná
habitat.ecco@gmail.com

inGeo®

Estudos geológicos, geotécnicos e ambientais



CÓDIGO: 03.01.1767.099.001.001.08-2019.00-0

Xanxerê - SC, 27 de agosto de 2019

À



Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS

Ref.: **ATERRO SANITÁRIO – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ESTUDO HIDROGEOLÓGICO**

Prezado Jonatan Santin,

Venho por meio deste, apresentar a Proposta de Prestação de Serviço para a realização do Levantamento Topográfico e o Estudo Hidrogeológico para instalação de um Aterro Sanitário, no município de Dois Vizinhos – PR.

Espero que a presente proposta reflita as expectativas almejadas pela V.S^a., bem como meu entusiasmo em prestar-lhe serviços profissionais de qualidade. Neste sentido, aguardo a aprovação da referente proposta e destaco que permaneço ao seu inteiro dispor para prestar-lhe os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,

Eduardo Baptista

Diretor Comercial

Cel.: (49) 9 9980-1791

E-mail: eduardo@ingeoweb.com.br

www.ingeoweb.com.br

Rua José Bonifácio, 285, sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Xanxerê - Santa Catarina

CEP: 89.820-000

contato@ingeoweb.com.br

(49) 3433-0100



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CÓDIGO: 03.01.1767.099.001.001.08-2019.00-0

REVISÃO R0

1. DA PROPONENTE

- ✓ **Razão Social:** INGEO ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA.
- ✓ **CNPJ:** 13.044.196/0001-68
- ✓ **Endereço:** Rua Ermínio Tofoli, nº 160, Bairro dos Esportes, Xanxerê - SC
- ✓ **CEP:** 89.820-000
- ✓ **Tel.:** (49) 3433-6188
- ✓ **E-mail:** contato@ingeoweb.com.br
- ✓ **Endereço Eletrônico:** www.ingeoweb.com.br
- ✓ **Representante Legal:** Eduardo Gabriel de Pauli Baptista - CPF 042.525.079-28

2. DA INTERESSADA

- ✓ **Razão Social:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Dois Vizinhos
- ✓ **CNPJ/CPF:**
- ✓ **Endereço:** Av. Salgado Filho, nº 161, 2º andar, Dois Vizinhos - PR.
- ✓ **CEP:**
- ✓ **Tel.:** (46) 3536 5554 e (46) 91121697
- ✓ **E-mail:** jonatan_santin@hotmail.com
- ✓ **Endereço Eletrônico:** doisvizinhos.pr.gov.br
- ✓ **Representante:** Jonatan Santin



3. DO OBJETO

Prestação de Serviço para a realização do Levantamento Topográfico e o Estudo Hidrogeológico para instalação de um Aterro Sanitário, no município de Dois Vizinhos – PR.

Licença Prévia - LP

- Cadastro de Usuário Ambiental
- Requerimento de Licenciamento Ambiental
- Cadastro de Disposição Final de Resíduos
- Descrição das medidas de controle ambiental
- Relatório de Inspeção Ambiental.
 - Caracterização Geológica
 - Determinação do tipo de aquífero que a área está inserida;
 - Determinação do nível do lençol freático, indicando o nível máximo ao final da estação de maior precipitação pluviométrica, com indicação do fluxo migratório das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga;
 - Laudo de análise físico-químicas e bacteriológicas das águas subterrâneas com os seguintes parâmetros: Oxigênio dissolvido, pH, Condutividade Elétrica, Sólidos totais Dissolvidos – STD; Elementos menores: Cr; Al; Ba; Cd; Fe; Ni; Zn; Cu; e Pb; Compostos Nitrogenados: Nitrogênio total; Amônia (NH+4), Nitrito (NO-2); e Nitrato (NO-3); Compostos fosfatados: Fósforo total e Ortofosfato; Sulfato, Coliformes totais e Coliformes Fecais, Escherichia coli e Clostridium Perfringers. Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizados os pontos a jusante do fluxo hidrogeológico perceptível.
 - Análise da suscetibilidade do terreno à erosão;
 - Caracterização do solo quanto a permeabilidade, visando a caracterização do terreno.
 - Projeto de poço para monitoramento

Licença de Instalação - LI

- Requerimento de Licenciamento Ambiental
- Cadastro de Disposição Final de Resíduos

Licença de Operação - LO

- Requerimento de Licenciamento Ambiental
- Cadastro de Disposição Final de Resíduos



4. DOS PRODUTOS E RESULTADOS

Como resultado da prestação dos serviços, a INGEO fornecerá a CONTRATANTE os seguintes produtos:

- Relatório do Estudo Geológico, Hidrogeológico e Ambiental
- Mapa Geológico Regional
- Coluna Litoestratigráfica Regional
- Mapa Geológico da Bacia Hidrográfica
- Mapa Pedológico da Bacia Hidrográfica
- Mapa Hidrogeológico da Bacia Hidrográfica
- Mapa Hidrogeológico do Local
- Mapa Potencimétrico do Local
- Mapa de Suscetibilidade a Erosão e Escorregamentos Local
- Boletim de Perfil de Sondagem - LOGs
- Boletim de Ensaio de Permeabilidade do Solo
- Perfil Hidrogeológico do Local
- Planta de indicação dos Poços de Monitoramento
- Projeto dos Poços de Monitoramento
- Laudo de Análise Físico-Química e Bacteriológica da água do Lençol Freático
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

NOTA 4.1: O trabalho será apresentado em 1 (uma) via impressa e uma via de mídia eletrônica (cd/dvd).

5. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

O prazo máximo para o início e término dos trabalhos da LICENÇA PREVIA - LP é de **60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.



B. DOS VALORES

• Licença Prévia - LP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	QTDE ESTIMADA	VALOR SUBTOTAL
1	Mobilização/desmobilização do Geólogo para vistoria	km	R\$ 1,30	400	R\$ 520,00
2	Mobilização/desmobilização da equipe de sondagem	km	R\$ 4,00	400	R\$ 1600,00
3	Vistoria técnica de campo do Geólogo	dia	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
4	Execução de 3 furos de Sondagem até na rocha ou no máximo 15,00 metros de profundidade cada.	global	R\$3.600,00	1	R\$ 3.600,00
5	Realização dos Ensaios de Análise Físico-química e Bacteriológica da água.	unit	R\$ 800,00	3	R\$ 2.400,00
6	Elaboração do Relatório Técnico com todos os anexos	global	R\$ 6.800,00	1	R\$ 6.800,00
7	Levantamento topográfico	global	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00
8	Impressão de vias extras do trabalho	página	R\$ 3,00	0	R\$ 0,00
VALOR FINAL:					R\$ 22.120,00

• Licença de Instalação - LI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	QTDE ESTIMADA	VALOR SUBTOTAL
1	Mobilização/desmobilização do Geólogo para vistoria	km	R\$ 1,30	400	R\$ 520,00
2	Mobilização/desmobilização da equipe de sondagem	km	R\$ 4,00	400	R\$ 1600,00
3	Vistoria técnica de campo do Geólogo	dia	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
4	Instalação de 3 Poços de Monitoramento	global	R\$5.000,00	3	R\$ 15.000,00
5	Realização dos Ensaios de Análise Físico-química e Bacteriológica da água.	unit	R\$ 800,00	3	R\$ 2.400,00
6	Elaboração do Relatório Técnico com todos os anexos	global	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
7	Impressão de vias extras do trabalho	página	R\$ 3,00	0	R\$ 0,00
VALOR FINAL:					R\$ 25.720,00



7. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O investimento deverá ser acertado em uma única parcela em até 30 dias após a entrega dos Produtos do trabalho via e-mail.

NOTA 7.1: NO CASO DE INCIDÊNCIA DE CUSTO FINANCEIRO, NA EVENTUALIDADE DE ALGUM ATRASO DE PAGAMENTO, FICA ASSEGURADO DESDE JÁ À CONTRATADA O DIREITO A COBRANÇA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA BASEADA NO IGP-M, MULTA DE 3,5% AO MÊS, JUROS DE 3,0% AO MÊS COM CÁLCULO NOS PERÍODOS FRACIONADOS PRO-RATA DIE.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS

As Partes concordam que os resultados e os frutos oriundos desta prestação de serviços, completos ou parciais, passíveis ou não de proteção legal, serão, independentemente do pagamento de quaisquer valores adicionais àqueles estipulados no presente contrato, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e/ou suas cessionárias ou quem a CONTRATANTE venha indicar, pelo que a CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE na tomada de todas e quaisquer providências necessárias ao registro, cadastro ou averbação, junto às autoridades e órgãos competentes, de qualquer documentação que se faça necessária, em nome da CONTRATANTE ou de quem ela indicar, para fins de proteção legal.

Fica convencionado que o presente Contrato não confere à CONTRATADA nenhum direito ou licença de uso, reprodução ou divulgação sobre o objeto e o resultado do presente contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a protegê-los contra toda e qualquer violação. Dessa forma, a CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, divulgar a terceiros, usar, ceder, transferir, reproduzir, divulgar ou copiar, mesmo que parcialmente, os dados e os estudos objeto da prestação de serviços ora avençada.

9. DA GARANTIA DO TRABALHO

A INGEO dá garantia total a qualidade do seu trabalho prestado, sendo que, no caso em que, porventura o órgão fiscalizador, não aceitar o produto protocolado ou, solicitar revisões do mesmo, sendo a falta ou o desacordo das informações hora solicitadas forem de responsabilidade da INGEO, a mesma, assume a responsabilidade de ajustar e complementar os seus produtos, de modo a garantir o aceite do órgão regulamentador.

NOTA 9.1: No caso em que for solicitado revisão do trabalho, por falta de informações ou qualquer outra atividade que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, a INGEO esta isenta da responsabilidade.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços apresentados na cláusula segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada na legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional da Geologia, aprovado pela Resolução Nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.2. A CONTRATADA realizará os trabalhos de acordo com as formas de apresentação e valores arrolados na presente proposta.

10.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações e documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes o desrespeito à orientação prestada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer documentos e informações necessárias a perfeita realização dos trabalhos.

11.2. Realizar os pagamentos de acordo com o exposto no presente documento.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.

Xanxerê – SC, 31 de agosto de 2019.

Renascença, 1 de agosto de 2019.

A/C Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Conforme solicitado apresentamos proposta para elaboração do Projeto Executivo do novo aterro sanitário do Município de Dois Vizinhos. O projeto atenderá as diretrizes pertinentes estabelecidas pela legislação e normas técnicas, visando a aprovação pelo Instituto Ambiental do Paraná.

O Projeto Executivo será projetado para capacidade de 20 toneladas/dia com vida útil superior a 15 anos e contará com os seguintes elementos:

- Sistema de disposição final dos resíduos sólidos e seus detalhamentos;
- Sistema de drenagem das águas superficiais e seus detalhamentos;
- Sistema de impermeabilização da camada superior e inferior, e seus detalhamentos;
- Sistema de drenagem e o tratamento dos lixiviados e gases e seus detalhamentos;
- Plano de monitoramento;
- Métodos de operação do aterro sanitário;
- Sugestões de uso futuro da área após encerramento das atividades.

O projeto do aterro sanitário será constituído das seguintes partes:

- Memorial descritivo;
- Memorial técnico;
- Apresentação da estimativa de custos;
- Cronograma;
- Plantas e desenhos técnicos.

Observação

Taxas ambientais, publicações, estudos ou testes exigidos pelo IAP ou outro órgão deverão ser pagos pela contratante. Cabe ainda a contratante fornecer levantamento planialtimétrico, especificando as distâncias dos divisores de água e indicação de acessos



CEDEP-AGRO

Proposta Comercial



georreferenciados; estudos de sondagens por geofísica e os dados e documentos solicitados pela contratada para a prestação dos serviços descritos acima.

Custo dos trabalhos

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Os impostos serão retidos na fonte, conforme legislação.

Atenciosamente,

André Bressiani Machado

Sócio proprietário

Engenheiro Ambiental e Agrônomo

CREA/PR 140152/D

Fernanda Feltrim

Engenheira Ambiental

Mestre em Engenharia Civil

**TAXAS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS
DLAE, LAS, LP, LI e LO e respectivas RENOVAÇÕES**

1. As taxas são cobradas com base no porte do empreendimento:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS		
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m ²)	INVESTIMENTO TOTAL (UPF/PR)	NÚMERO DE EMPREGADOS
PEQUENO	até 2.000	2.000 a 8.000	até 50
MÉDIO	2.000 a 10.000	8.000 a 80.000	50 a 100
GRANDE	10.000 a 40.000	80.000 a 800.000	100 a 1.000
EXCEPCIONAL	acima de 40.000	acima de 800.000	Acima de 1.000

2. Definido o porte, calcula-se a taxa:

TIPO DA LICENÇA	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
DLAE - DISPENSA DE LIC. AMB. ESTADUAL	0,2	-	-	-
LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	2,0	-	-	-
LP - LICENÇA PRÉVIA	2,5	3,5	10,0	18,0
LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	2,5 + AP	3,5 + AP	10,0 + AP	18,0 + AP
LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	5,0	7,0	12,0	24,0

em UPF/PR

AP = Análise de Projeto

3. FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO

$$\text{VALOR DA TAXA DE AP} = ((A \times B \times C) + (D \times A \times E)) \times \text{VALOR DA UPF/PR}$$

A = Número de Técnicos Envolvidos;

B = N° de horas/homem necessárias para a análise;

C = Valor em UPF/PR de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análises, estipulado em 0,3 UPF/PR;

D = Valor das despesas com viagens, estipulado em 5 UPF/PR;

E = N° de viagens necessárias.

4. INDICADORES PARA CÁLCULO DE ANÁLISE DE PROJETO:

4.1. PARA PROCESSO A SER PROTOCOLADO DE LICENCIAMENTOS EM GERAL:

EMPREENDIMENTOS EM GERAL	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	2	3	4
	B = N° DE HORAS	4	6	6	10
	E = N° DE VIAGENS	1	1	2	2

4.2. QUANDO O PROCESSO A SER PROTOCOLADO POR:

CONSULTORES CADASTRADOS VOLUNTARIAMENTE JUNTO AO IAP E TREINADOS NAS PARCERIAS IAP/CREA/EMPRESAS E PELOS SERVIDORES DA EMATER NO CASO DE PROCESSOS DE PISCICULTURA e PIN (Programa de Irrigação Noturna)	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	1	2	2
	B = N° DE HORAS	1	2	4	6
	E = N° DE VIAGENS	0	0	1	1

4.3. QUANDO O PROCESSO A SER PROTOCOLADO TEM A RESPONSABILIDADE DE UM TÉCNICO DE UMA EMPRESA INTEGRADORA:

AVICULTURA SUINOCULTURA	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	A = N° DE TÉCNICOS	1	1	1	2
	B = N° DE HORAS	1	2	6	8
	E = N° DE VIAGENS	0	1	1	1

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: QUANDO QUE DEVEMOS COBRAR AS TAXAS DE ANÁLISE DE PROJETOS

- LI – nos casos de Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte;
- LAS – quando cobrado Projeto na relação de documentos;
- LO – quando se tratar de licenciamento único, ou seja, regularização de LO

Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Água							
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)			
Água	R\$ 460,00	1	R\$ 460,00	4			
Água Potabilizada de (18 Parâmetros)							
Análise	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Preço Total	LQ	Incerteza	Método de Referência
Contagem de Coliformes Totais	UFC/100mL	---	---	---	1	---	Water quality ISO 9308-1:2014, Part 1
Contagem de Coliformes Termotolerantes	UFC/100mL	---	---	---	1	---	SMWW 23a Edição 2017, Método 9222D
Contagem de Escherichia coli	UFC/100mL	---	---	---	1	---	Water quality ISO 9308-1:2014, Part 1
Alumínio (Al)	mg/L	---	---	---	0,05	0,05	SMEWW 23a Edição 2017, Método 3500-Al B, PA-FQ 064 – REV 03
Amônia (NH3)	mg/L	---	---	---	0,05	0,03	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-NHS F, PA-FQ 052 – REV 02
Cor aparente	µH (mg Pt-Co/L)	---	---	---	5	7,95	SMWW 23a Edição 2017, Método 2120C
Dureza Total	mg/L	---	---	---	1,05	0,03	SMWW 23a Edição 2017, Método 2340C
Ferro Total (Fe)	mg/L	---	---	---	0,05	0,13	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Fe B, PA-FQ 065 – REV 03
Manganês (Mn)	mg/L	---	---	---	0,06	0,02	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Mn B, PA-FQ 061 – REV 02
Sódio (Na)	mg/L	---	---	---	1	0,71	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Na B
Sólidos Totais Dissolvidos (STD)	mg/L	---	---	---	4,8	1,09	SMWW 23a Edição 2017, Método 2540C
Sulfato (SO42-)	mg/L	---	---	---	10	2,81	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-SO42-E, PA-FQ 071 – REV 02
Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno - Surfactantes	mg/L	---	---	---	0,24	0,24	SMWW 23a Edição 2017, Método 5540C, PA-FQ 073 – REV 02
Zinco Total (Zn)	mg/L	---	---	---	0,09	0,06	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Zn B, PA-FQ 044 – REV 05
Turbidez	NTU	---	---	---	0,1	0,37	SMWW 23a Edição 2017, Método 2130B
Determinação de pH	---	---	---	---	---	0,06	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-H+ B
Sulfeto de Hidrogênio (H2S)	mg/L	---	---	---	0,1	---	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-S2- D, PA-FQ 072 – REV 02
Clareos (Cl-)	mg/L	---	---	---	0,5	0,83	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-Cl B

Comparativo dos resultados com legislação: -

Item 2 - Água							
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)			
Água	R\$ 610,00	1	R\$ 610,00	20			
Análise	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Preço Total	LQ	Incerteza	Método de Referência
Chumbo Total*	mg Pb/L	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	0,005	0,002	SMEWW - 22nd, 2012, Method 3030 F/3120 B
Arsênio Total*	mg As/L	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	0,001	0,0005	SMEWW - 22nd, 2012, Method 3030 F/3120 B
Níquel (Ni)*	mg/L	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	0,007	0,001	SMEWW - 22nd, 2012, Method 3030 F/3120 B
Mercurio Total*	mg Hg/L	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	0,0001	5E-05	SMEWW - 22nd, 2012, Method 3030 F/3120 B
Cádmio Total (Cd)*	mg Cd/L	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	---	---	SMWW 22a Edição 2012, Método 3030 F/3120 B
Cromo Total (Cr)	mg/L	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00	0,01	---	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Cr B
Cobre Total (Cu)*	mg/L	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	0,015	0,001	SMWW 22a Edição 2012, Métodos 3030F, 3120B

Comparativo dos resultados com legislação: -

* Análise(s) realizada(s) por laboratório terceiro.

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 1.070,00
Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 1.070,00

INSTRUÇÃO 1.479 SEFA, DE 24-6-2019
(DO-PR DE 1-7-2019)



UNIDADE FISCAL – UPF-PR

Fazenda divulga o valor da UPF-PR para o mês de julho/2019

A unidade, fixada em R\$ 103.99, tem diversas aplicações na legislação estadual, com efeitos a partir de 1-7-2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7.257, de 30.11.1979, alterado pelas Leis n. 7.812, de 29.12.1983; n. 9.174, de 29.12.1989 e n. 9.851 de 20.12.1991 e na Lei Federal n. 9.069, de 29.06.1995, resolve:

1. Fica estabelecida a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de julho de 2019, no valor de R\$ 103.99 (cento e três reais e noventa e nove centavos).
2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Cópia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000428/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010375/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002443/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

E

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0001-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o Anexo do Artigo 577 da CLT, e de Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Voiumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores

Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, empregados indicados nas empresas a seguir: **EMPRESAS INDUSTRIAIS** Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; **EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; **EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; **EMPRESAS DE CRÉDITO**, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; **EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; **EMPRESAS DE AGRICULTURA**, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nº. 71 e 394 do MTPS; **COOPERATIVAS EM GERAL**, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; **SERVIÇOS PÚBLICOS**, Empresas de Economia Mista de Serviços Públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Bela Vista Da Caroba/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Pérola D'Oeste/PR, Planalto/PR, Realeza/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izael Do Oeste/PR e São Jorge D'Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A empresa reajustará os salários de seus funcionários em 01 de janeiro de 2019, num percentual de 4,50 (quatro vírgula cinquenta por cento), índice este a ser aplicado nos salários praticados em janeiro de 2018. Fica convencionado aos empregados da empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, dos cargos abaixo indicados, para o mês de janeiro de 2019, os seguintes pisos salariais:

CATEGORIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE CARRETA E BITREM	2.336,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM JULIETA	2.195,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK	2.046,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO	1.781,00
DEMAIS MOTORISTAS VEICULOS ATÉ 4 TONELADAS	1.388,00

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do Art.462 da CLT a empresa devera descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicatos profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontologia, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem, fica assegurada a indenização das despesas diárias para alimentação, devidamente comprovadas por documento hábeis.

PARÁGRAFO 1º: Quando em viagem para os Países do Mercosul, as diárias deverão ser pagas em níveis adequados, negociados entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO 2º: Fica facultado a empresa o direito de reembolsar as despesas mediante a comprovação por recibos e ou notas fiscais, quando nesta hipótese não serão devido as diárias

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito trinta dias antes da concessão da férias

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão considerados as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias, descritas na cláusula 18, incidindo também no 13º salário e férias

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando o empregado estiver submetido, a controle de jornada de trabalho serão remuneradas, com **acréscimo de 50% (cinquenta por cento)**, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio repouso semanal remunerado e FGTS. O trabalho em domingos e feriados será pago em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro da mesma semana ou da semana posterior, em que ocorrer o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

As empresas fornecerão a todos os empregados, ficha de horário de trabalho e ou cartão ponto, onde será registrada a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão registradas no mesmo sistema de controle da jornada de trabalho que registrará as horas normais, ficando impedido o controle de jornada em separado.

Parágrafo Segundo: A duração da jornada normal de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. As horas extras prestadas até a décima hora serão remuneradas com acréscimos de 50%, (cinquenta por cento) e as horas de domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), com sua integração no calculo para pagamento de férias, 13º salário e no calculo para deposito do FGTS.



Parágrafo Terceiro: As empresas farão uma escala de jornada de trabalho no sentido de evitar que os trabalhadores motoristas ultrapassem jornada diária de dez horas. Em casos excepcionais em que haja a necessidade de ultrapassar este limite diário, estas horas deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aqueles prestados entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o valor mínimo em caso de morte natural ou acidental e invalidez por acidente ou doença de no mínimo R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais), merecendo o referido seguro, as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO Único – Se a empresa não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de Direito, no mesmo valor correspondente, a esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelope ou contra-cheque a época de pagamento, neles discriminados a parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os signatários do presente instrumento, comprometem-se no prazo de 6 (seis) meses a estudar a implantação da Câmara de Conciliação, visando a diminuir as controvérsias entre empregado e empregador, mediante conciliação

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE



**PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

Caso a empresa e empregados optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte: **A)** - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 04h00min horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44h00min horas semanais, respeitados os intervalos de lei; **B)** - Extinção parcial do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensado pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sextas-feiras, observadas as condições básicas referidas no item anterior; **C)** - Competirá a empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. **D)** Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional. **E)** Fica possibilitado a empresa compensar as horas extraordinárias, desde que a compensação seja efetuada na mesma semana restando sempre à garantia de pagamento das 44 horas semanais. **F)** Fica vedado a empresa compensar as horas extraordinárias nos dias em que a jornada ultrapassar dez horas; **G)** Ficam os empregados dispensados do registro em cartão-ponto no intervalo para refeição e repouso, conforme portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho, bem como da assinatura, ficando garantindo o direito de consulta ao cartão ponto sempre que os mesmos solicitarem; **H)** Conforme preceitua o Artigo 235-B da CLT, inserto na Lei 12.619/2012, a empresa estabelecerá programa de controle de uso de drogas e bebida alcoólica, que será obrigatório a todos os motoristas. **I)** Referido Programa contará com ampla ciência do empregado, que será cientificado através das normas internas, bem como por cursos e palestras ministradas pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles nos casos dos empregados submetidos a estes, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que seja o titular do cartão. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO DE JORNADA

Fica assegurado o intervalo inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso, e no intervalo inter-jornada a possibilidade de ampliação, prevista no artigo 71 da CLT

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

Aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO 1º: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

PARÁGRAFO 2º: As férias definidas pela empresa serão gozadas em 30 dias corridos, podendo ser desdobrado em 02 (dois), de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, desde que solicitado previamente pelo empregado, salvo no caso de abono

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO

A empresa concederá aos seus funcionários 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias úteis para o caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheira(o) e filho, bem como de 05 (cinco) dias para acompanhamento do filho recém nascido, pelo pai, devendo efetuar a comunicação ao departamento pessoal



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa deverá fornecer-los gratuitamente, no limite mínimo de 02 (Duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que os empregados estiverem áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis, tais como capas, guarda-chuvas, etc

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Será válido o atestado médico passado por profissional contratado pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos da empresa manter serviços próprios, para fins de justificação a falta ao serviço. O atestado só será válido quando constar o código da doença

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante fora da localidade de seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica correspondente, desde que não haja assistência pela previdência social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas do transporte do cadáver para o sepultamento pela sua família

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em local previamente definido

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante a vigência do presente instrumento. **A forma de remuneração será discutida entre as partes podendo ser remunerada ou não.**

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

"Considerando que": as cláusulas sociais e econômicas, constantes na convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **1% (um por cento)** da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **15 a 30 de novembro de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância ao artigo 82 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.”;



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram reconhecer que as cláusulas de contribuição especificadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, foram aprovadas pela assembleia com os trabalhadores, declaram ainda que a autorização previa e expressa dos representados e abrangidos por este ACT foi objeto de ampla discussão na Assembleia sendo aprovada após discussão e deliberação pelos trabalhadores reunidos na assembleia da categoria realizada nos dias 15 a 30 de novembro de 2018 e referendadas pela assembleia com os trabalhadores das empresas acordantes em abril de 2019. Fica estipulada multa de um piso salarial do Motorista em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste ACT e da referida CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERCEIRIZAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Ficam as empresas vinculadas a este Instrumento Coletivo de Trabalho, proibidas de operar através de empresas terceirizadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento, a tomadora dos serviços responderá de forma solidária em face dos direitos devidos aos trabalhadores contratados por terceiras, aplicando-se a estes todos os direitos assegurados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – No caso de terceirização de qualquer atividade de empresa vinculada a este Instrumento Coletivo de Trabalho, se aplicam aos trabalhadores terceirizados as garantias aqui previstas, respondendo a tomadora de forma solidária pelos direitos devidos aos trabalhadores terceirizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da **mensalidade sindical** dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em Assembléia Geral da categoria, conforme a base territorial respectiva, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto



DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, não terão seus direitos prejudicados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, será a justiça do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, inclusive aos fins de registro e depósito junto ao SRTE/PR., facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Dois Vizinhos 21 de fevereiro de 2019.

**ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**ADELIDES MARIA PERIN
GERENTE
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000428/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010375/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002443/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

E

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0001-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o Anexo do Artigo 577 da CLT, e de Todos os Motoristas em Geral, Inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); Todos os Motoristas em Geral, Inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores**

Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, empregados indicados nas empresas a seguir: EMPRESAS INDUSTRIAIS Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nº. 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; SERVIÇOS PÚBLICOS, Empresas de Economia Mista de Serviços Públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Bela Vista Da Caroba/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Pérola D'Oeste/PR, Planalto/PR, Realeza/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR e São Jorge D'Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A empresa reajustará os salários de seus funcionários em 01 de janeiro de 2019, num percentual de 4,50 (quatro virgula cinquenta por cento), índice este a ser aplicado nos salários praticados em janeiro de 2018. Fica convencionado aos empregados da empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, dos cargos abaixo indicados, para o mês de janeiro de 2019, os seguintes pisos salariais:

CATEGORIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE CARRETA E BITREM	2.336,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM JULIETA	2.195,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK	2.046,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO	1.781,00
DEMAIS MOTORISTAS VEICULOS ATÉ 4 TONELADAS	1.388,00

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do Art.462 da CLT a empresa devera descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicatos profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontologia, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem, fica assegurada a indenização das despesas diárias para alimentação, devidamente comprovadas por documento hábeis.

PARÁGRAFO 1º: Quando em viagem para os Países do Mercosul, as diárias deverão ser pagas em níveis adequados, negociados entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO 2º: Fica facultado a empresa o direito de reembolsar as despesas mediante a comprovação por recibos e ou notas fiscais, quando nesta hipótese não serão devido as diárias

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO



CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito trinta dias antes da concessão da férias

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão considerados as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias, descritas na cláusula 18, incidindo também no 13º salário e férias

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando o empregado estiver submetido, a controle de jornada de trabalho serão remuneradas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio repouso semanal remunerado e FGTS. O trabalho em domingos e feriados será pago em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro da mesma semana ou da semana posterior, em que ocorrer o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

As empresas fornecerão a todos os empregados, ficha de horário de trabalho e ou cartão ponto, onde será registrada a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão registradas no mesmo sistema de controle da jornada de trabalho que registrará as horas normais, ficando impedido o controle de jornada em separado.

Parágrafo Segundo: A duração da jornada normal de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. As horas extras prestadas até a décima hora serão remuneradas com acréscimos de 50%, (cinquenta por cento) e as horas de domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), com sua integração no calculo para pagamento de férias, 13º salário e no calculo para deposito do FGTS.

Parágrafo Terceiro: As empresas farão uma escala de jornada de trabalho no sentido de evitar que os trabalhadores motoristas ultrapassem jornada diária de dez horas. Em casos excepcionais em que haja a necessidade de ultrapassar este limite diário, estas horas deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aqueles prestados entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o valor mínimo em caso de morte natural ou acidental e invalidez por acidente ou doença de no mínimo R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais), merecendo o referido seguro, as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO Único – Se a empresa não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de Direito, no mesmo valor correspondente, a esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelope ou contra-cheque a época de pagamento, neles discriminados a parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os signatários do presente instrumento, comprometem-se no prazo de 6 (seis) meses a estudar a implantação da Câmara de Conciliação, visando a diminuir as controvérsias entre empregado e empregador, mediante conciliação

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE



**PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade de provisoriedade do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

Caso a empresa e empregados optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte: **A)** - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 04h00min horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44h00min horas semanais, respeitados os intervalos de lei; **B)** - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensado pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sextas-feiras, observadas as condições básicas referidas no item anterior; **C)** - Competirá a empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. **D)** Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional. **E)** Fica possibilitado a empresa compensar as horas extraordinárias, desde que a compensação seja efetuada na mesma semana restando sempre à garantia de pagamento das 44 horas semanais. **F)** Fica vedado a empresa compensar as horas extraordinárias nos dias em que a jornada ultrapassar dez horas; **G)** Ficam os empregados dispensados do registro em cartão-ponto no intervalo para refeição e repouso, conforme portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho, bem como da assinatura, ficando garantindo o direito de consulta ao cartão ponto sempre que os mesmos solicitarem; **H)** Conforme preceitua o Artigo 235-B da CLT, inserto na Lei 12.619/2012, a empresa estabelecerá programa de controle de uso de drogas e bebida alcoólica, que será obrigatório a todos os motoristas. **I)** Referido Programa contará com ampla ciência do empregado, que será certificado através das normas internas, bem como por cursos e palestras ministradas pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles nos casos dos empregados submetidos a estes, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que seja o titular do cartão. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO DE JORNADA

Fica assegurado o intervalo inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso, e no intervalo inter-jornada a possibilidade de ampliação, prevista no artigo 71 da CLT

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

Aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO 1º: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

PARÁGRAFO 2º: As férias definidas pela empresa serão gozadas em 30 dias corridos, podendo ser desdobrado em 02 (dois), de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, desde que solicitado previamente pelo empregado, salvo no caso de abono

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO

A empresa concederá aos seus funcionários 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias úteis para o caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheira(o) e filho, bem como de 05 (cinco) dias para acompanhamento do filho recém nascido, pelo pai, devendo efetuar a comunicação ao departamento pessoal



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa deverá fornece-los gratuitamente, no limite mínimo de 02 (Duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que os empregados estiverem áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis, tais como capas, guarda-chuvas, etc

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Será válido o atestado médico passado por profissional contratado pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos da empresa manter serviços próprios, para fins de justificação a falta ao serviço. O atestado só será valido quando constar o código da doença

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante fora da localidade de seu domicilio, as empresas pagarão assistência médica correspondente, desde que não haja assistência pela previdência social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicilio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas do transporte do cadáver para o sepultamento pela sua família

RELAÇÕES SINDICAIS **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em local previamente definido

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante a vigência do presente instrumento. **A forma de remuneração será discutida entre as partes podendo ser remunerada ou não.**

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

"Considerando que": as cláusulas sociais e econômicas, constantes na convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **1% (um por cento)** da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **15 a 30 de novembro de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância ao artigo 82 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.";



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram reconhecer que as cláusulas de contribuição especificadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, foram aprovadas pela assembleia com os trabalhadores, declaram ainda que a autorização previa e expressa dos representados e abrangidos por este ACT foi objeto de ampla discussão na Assembleia sendo aprovada após discussão e deliberação pelos trabalhadores reunidos na assembleia da categoria realizada nos dias 15 a 30 de novembro de 2018 e referendadas pela assembleia com os trabalhadores das empresas acordantes em abril de 2019. Fica estipulada multa de um piso salarial do Motorista em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste ACT e da referida CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERCEIRIZAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Ficam as empresas vinculadas a este Instrumento Coletivo de Trabalho, proibidas de operar através de empresas terceirizadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento, a tomadora dos serviços responderá de forma solidária em face dos direitos devidos aos trabalhadores contratados por terceiras, aplicando-se a estes todos os direitos assegurados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – No caso de terceirização de qualquer atividade de empresa vinculada a este Instrumento Coletivo de Trabalho, se aplicam aos trabalhadores terceirizados as garantias aqui previstas, respondendo a tomadora de forma solidária pelos direitos devidos aos trabalhadores terceirizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da **mensalidade sindical** dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em Assembléia Geral da categoria, conforme a base territorial respectiva, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto



DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, não terão seus direitos prejudicados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, será a justiça do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, inclusive aos fins de registro e depósito junto ao SRTE/PR., facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Dois Vizinhos 21 de fevereiro de 2019.

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

ADELIDES MARIA PERIN
GERENTE
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, **auxiliares de serviços gerais e segregadores**, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil,duzentos e dez reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil

duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.



08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais:

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais:

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS



Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados -- exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valor de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o



aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer

efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de

trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.



INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

A justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para a falta ao serviço**, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80610-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURTIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001986/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036227/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010978/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMARCO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLÍMPIO MAINARDES FILHO;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO AFONSO GARCIA;

SIND. DOS TRAB. COND. DE VEIC. DO TIPO MOT, MOT, BICICL. E TRIC. MOTORES DA REG. NORTE DO PARANÁ, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENÇO JOHANN;

SIND. DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV. URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, B, C, D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas,



Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

De 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para as funções abaixo relacionadas, ficam estabelecidos os seguintes pisos:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto - **R\$ 1.960,00** (um mil, novecentos e sessenta reais);
- b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus - **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais);
- c) Condutores de veículos todo equipados ou não com guindauto - **R\$ 1.535,00** (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais);
- d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." - **R\$ 1.452,00** (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas - **R\$ 1.323,00** (um mil, trezentos e vinte e três reais);
- f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, respeitado o valor mínimo de - **R\$ 1.307,00** (um mil, trezentos e sete reais), mensais, transcorridos 90 dias após admissão, nos termos de alínea "f.1".

f.1) Piso salarial de ingresso - excepcional e temporariamente concedido apenas para ajudantes de motorista, que consoante sua CTPS nunca tenham exercido tal função, válido tão somente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após suas admissões - **R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais)**. Após tal período (90 dias), tais ajudantes passarão automaticamente a auferir o piso normativo da categoria acima previsto (alínea "F").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Para os trabalhadores que recebem salário acima dos pisos constantes nessa Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal e abrangidas por esta convenção concederão, na data base da categoria preponderante, os mesmos percentuais de reajuste estabelecidos em convenção coletiva de trabalho firmada entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Não é devido o adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas que tenham interesse em instituir por meio de acordo coletivo o regime de participação nos lucros e/ou resultados deverão se informar junto às entidades laborais respectivas. O referido acordo deverá ser firmado nos moldes da lei 10.101/2000, contendo normas claras e objetivas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar), estada e banho, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas, observados os valores de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite, banho e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado a morte natural e à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, tais como morte acidental, invalidez permanente, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de janeiro de 2017 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se aplica o parágrafo primeiro da presente cláusula de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para as entidades sindicais, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – SITRO, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários em Geral e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa - SITROPONTA e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cascavel - SITROVEL, pois as mesmas não possuem apólice de seguro de vida em grupo para seus representados, ficando as empresas representadas pelo sindicato patronal responsáveis pelo devido cumprimento do referido seguro de vida aos trabalhadores representados pelos três sindicatos profissionais, conforme LEI 13.103/2015 e caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMPEZA DOS VEÍCULOS

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As entidades sindicais profissionais devem encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, observando-se a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT, conforme percentual, teto e prazo abaixo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão dos salários 1,00% (um por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, a partir da folha de julho de 2019, a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais relativamente aos trabalhadores deste sindicato, na forma deliberada pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes. Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto no seu total, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou Ação Civil Pública, os sindicatos dos trabalhadores se obrigam a regressivamente garantir, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial que as empresas ou o sindicato patronal eventualmente vierem a sofrer, já em primeiro grau de jurisdição, relativamente à devolução das parcelas descontadas sob o título de contribuição negocial aludida nessa cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da **Convenção Coletiva de Trabalho** para o próximo período (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS



PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção da disposição de ordem econômica (piso salarial), ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada a penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Professor Dr. Pedro Ribeiro Macedo da Costa, nº 720, CEP 80320-330, em Curitiba-PR

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no início do mês de julho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas em até 03 (três) parcelas, junto aos salários do meses de julho/2019, agosto/2019 e setembro/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
PROCURADOR
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA



AGENOR DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO
METROPOLITANA

ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO CV R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

CLAUDIO JOSE MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSIEL VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA



DAMAZO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

MAURO AFONSO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

LOURENCO JOHANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO FIEP ASSINAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO III - SINCVRAAP

Anexo (PDF)

ANEXO IV - SITROCAM

Anexo (PDF)

ANEXO V - SITROVEL

Anexo (PDF)

ANEXO VI - SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO VII - SITROFAB

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - SINTRAR

Anexo (PDF)

ANEXO IX - SINTTROL

Anexo (PDF)

ANEXO X - SINTTROMAR

Anexo (PDF)

ANEXO XI - SINDICAP

Anexo (PDF)

ANEXO XII - SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO XIV - SINCONVERT



Anexo (PDF)

ANEXO XV - SINTTROTOL

Anexo (PDF)

ANEXO XVI - SINTRAU

Anexo (PDF)

ANEXO XVII - SINTRUV

Anexo (PDF)

ANEXO XVIII - SINDIMOTOS NOROESTE

Anexo (PDF)

ANEXO XIX - SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO XX - SITRO

Anexo (PDF)

ANEXO XXI - SINTRAMOTOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021



NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038164/2019

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

E

SINDIVALE SIND EMP DE TRANSP DE CARGAS VALE DO IGUACU, CNPJ n. 81.265.969/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLMAR SARTURI;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANA - SETCSUPAR, CNPJ n. 81.266.074/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DAGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o Anexo do Artigo 577 da CLT, e de Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Praticistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumens, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais

Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, empregados indicados nas empresas a seguir: EMPRESAS INDUSTRIAIS Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nº. 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; SERVIÇOS PÚBLICOS, Empresas de Economia Mista de Serviços Públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Chopinzinho/PR, Coronel Vivida/PR, Dois Vizinhos/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Planalto/PR, Realeza/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, São João/PR, São Jorge D'Oeste/PR, Saudade Do Iguaçu/PR e Sulina/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

Fica convencionado aos empregados exercentes dos cargos abaixo indicados, para o mês de julho de 2019, os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE CARRETA e/ou SEMIREBOQUE	R\$ 2.253,00
MOTORISTA DE ONIBUS, VANS, KOMBI E ASSEMELHADOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU FUNCIONÁRIOS.	R\$ 2.253,00
MOTORTISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 1.943,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO E DEMAIS VEICULOS	R\$ 1.793,00
MOTORISTA DO TRANSPORTE DE AVES VIVAS	R\$ 1.980,00
MECÂNICO, CHAPEADOR E ELETRECISTA	R\$ 1.965,00
AJUDANTE DE MOTORISTA CARREGADOR, MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, OFFICE BOY E OUTRAS FUNÇÕES.	R\$ 1.376,00
CONFERENTE DE CARGAS, VIGIA/GUARDIAO E OPERERADOR	R\$ 1.712,00

DE EMPILHADEIRA	
MOTOCICLISTAS	R\$ 1.410,00
DIÁRIA PARA ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM	R\$ 65,00
PERNOITE - VER PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA ESPECÍFICA	R\$ 70,00



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE AOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2019, num percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), sobre os salários praticados em junho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial do período compreendido de 01.07.2018 a 30.06.2019, inexistindo perdas salariais, desde que cumprida integralmente a CCT 2018/2019.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO E FOLHA

Para os efeitos do Art.462 da CLT a empresa devera descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicatos profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontologia, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL MINIMA E DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As entidades signatárias, devidamente autorizadas pelas respectivas assembleias gerais resolvem de comum acordo, rever a forma de remuneração convencionada na clausula 04. Comissões da CCT 2008/2010, modificada em setembro de 2009, e mantê-la para a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, motivo pelo qual, a contar da vigência do presente instrumento coletivo, os trabalhadores deixarão de receber comissões com o fim de quitar, além do salário mensal, as horas extras prestadas, diárias e DSR sobre comissão, sendo garantido o pagamento mensal mínimo dos pisos salariais acima referidos, além das horas extras prestadas ao longo do mês, Adicional Noturno, DSR e diárias para viagem.

As partes reconhecem, expressamente, que a alteração quanto à forma de remuneração mensal é lícita, pois, convencionada bilateralmente, não representarão prejuízo, direto ou indireto, aos trabalhadores.

As partes reconhecem, expressamente, que a alteração quanto à forma de remuneração não caracteriza redução salarial, uma vez que o valor até então quitava a título de comissões abrangia, além do salário mensal, o pagamento de horas extras simples e dobradas e DSR sobre comissões e diárias (despesas de viagem).

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

(Handwritten signatures and initials)

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aqueles prestados entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), obedecendo ainda o que determina o Art. 73 parágrafo 5º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO

As empregadoras concederão aos seus funcionários 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias úteis para o caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filho, bem como de 05 (cinco) dias para acompanhamento do filho recém nascido, pelo pai, devendo efetuar a comunicação ao departamento de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

Quando ocorrer o falecimento de empregado, a empresa pagará auxílio funeral no valor de R\$ 1.561,00 (um mil quinhentos e sessenta e um reais), e em caso de falecimento de dependentes do empregado o valor será de R\$ 780,50 (setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), merecendo as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário base do empregado do mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensada a JORNADA dentro da semana. As horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando houver trabalho em domingos e feriados não compensados, as horas deste dia serão pagas em dobro.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO DE JORNADA



Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso, e no intervalo intrajornada a possibilidade de ampliação, prevista no artigo 71 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica pelo presente instrumento, permitido aos motoristas em viagem de longo percurso do Transporte de Carga em Geral, exceto transporte de aves vivas, ração e encomendas, que possuem jornada fixa no período noturno, a fim de dar cumprimento ao previsto no At. 66 da CLT, um intervalo de descanso, o qual deverá ser preferencialmente, entre as 22 horas de um dia até as 06 horas do dia seguinte, onde todos os motoristas estarão dispensados do trabalho para gozarem de descanso visando à segurança e a saúde do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% nos dias normais e de 100% nos domingos e feriados, o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal, respeitando-se o disposto nos §1º e §2º do art. 73 da CLT. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou os demais trabalhadores tiverem que apresentar-se na empresa, não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de repouso noturno/descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa ou nos próprios veículos. Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado, empregadora e com anuência do Sindicato Profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: os períodos em que o motorista permanecer no local de carga ou descarga, com responsabilidade sobre o veículo e/ou carga, serão considerados como de sobreaviso, em face da peculiaridade do trabalho. Neste caso, aplica-se, por analogia, o disposto no Artigo 244, inciso 2º da CLT, com remuneração de horas excedentes a jornada normal, calculada em 1/3 (um terço) sobre o valor da hora normal, assim considerada aquela resultante do piso da categoria e divisor de 220 horas.

PARAGRAFO SEGUNDO: os períodos em que o veículo permanecer em pontos de apoio (postos de combustíveis, estacionamentos, pátios de empresas etc.) os motoristas não terão responsabilidades pelo veículo e/ou cargas e estarão dispensados do trabalho, motivos pelos quais os períodos não serão considerados como jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho inclusive os períodos de sobreaviso e folgas, serão anotados pelo próprio motorista em sua ficha ou papeleta de controle de jornada externa a teor do Artigo 74 da CLT e apresentando ao empregador a cada viagem mediante conferência do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO: não serão remuneradas as horas de "sobre aviso" se a soma das horas laboradas e as de sobre aviso, não ultrapassar a jornada legal mensal, garantindo-se, contudo, o piso da categoria.

PARAGRAFO QUINTO – Recomenda-se às empresas que orientem os motoristas para que preencham corretamente as informações pertinentes na ficha de controle de jornada e nos discos de tacógrafo, proporcionando segurança jurídica no que tange à jornada de trabalho anotada na ficha de controle externo com a jornada registrada pelo tacógrafo.

PARAGRAFO SEXTO – Fica flexibilizado o início da jornada de trabalho dos motoristas que exclusivamente operam o transporte de aves vivas e ração nas seguintes condições:

a) Transporte de aves vivas - o início da jornada de trabalho poderá variar entre as 05h00min e 07h00min no turno da manhã e das 17h00min as 19h00min no turno da tarde;

b) Transporte de ração - o início da jornada de trabalho poderá ser variável entre as 12h00min e 14h00min no turno diurno e entre as 00h00min e as 02h00min no turno noturno. Acordam ainda as partes, que nestes dois setores as empresas e seus empregados poderão de comum acordo, efetuar a troca de turno semanal.

c) Demais motoristas – Tendo em vista a necessidade de garantir o cumprimento dos intervalos para descanso, repouso e alimentação, e pela peculiaridade da profissão, fica assegurado a todos os demais motoristas o início de jornada flexível, porém as empresas devem observar o cumprimento da jornada de

trabalho estabelecido nesta cláusula ou de Lei, respeitando sempre a jornada de 44 horas semanais e 220 mensais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos termos do Artigo 235-C da CLT, para os motoristas do transporte de longa distancia, fica autorizada a realização de até 04 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada. Esta norma não se aplica aos motoristas que executam o transporte de ração e aves vivas ou dentro dos limites do município de Dois Vizinhos.

PARÁGRAFO CITAVO – Fica possibilitada da implantação de jornada de trabalho especial nas empresas, as empresas que tiverem interesse na implantação desta jornada, deverão procurar o Sindicato Patronal para que este solicite junto ao Sindicato Profissional a negociação especifica a esta jornada. A implantação da jornada especifica aqui tratada, só será possível mediante acordo coletivo de trabalho que deverá se iniciar conforme acima descrito e deverá ter a participação das entidades sindicais.

A) – JORNADA 12 HORAS POR 36:

Fica facultada às empresas a instituição de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, para os empregados que exercem funções de vigias e ou porteiros, podendo inclusive mediante a concordância expressa do empregado ser instituído para os atuais.

B) - FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO PARA OS MOTORISTAS E DEMAIS TRABALHADORES EM REGIME DE HORA EXTRA: terão direito a férias acrescidas de 1/3, todos os trabalhadores em transportes, Motoristas de Carreta, Jamanta ou Semi-reboque bi-trem, rodotrem, motorista de Truck, Motorista de Toco, Demais Veículos (MB 915, VW 8150, Vans e similares) Conferentes de Cargas, Vigia/Guardião, Ajudante de Motorista, Auxiliar de Escritório, Mecânico, Chapeador e Eletricista, Operador de Máquina e Empilhadeira, motociclista, office Boy e outras funções, independente se forem gozadas ou indenizadas. Para cálculo do pagamento das férias, deverão ser apuradas as médias dos demais rendimentos como horas extras, comissões, prêmios e outros adicionais e somadas ao valor do salário usado como base para o cálculo das férias.

C) - FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO PARA MOTORISTAS COMISSIONADOS: todos os motoristas de carreta, bi-trem, rodotrem, caminhão truck e caminhão toco, que recebem pagamento por comissão, terão direito a férias acrescidas de 1/3, independente se forem gozadas ou indenizadas, sendo que o valor será apurado pela média do total das comissões recebidas durante os últimos 12 meses conforme lei.

D) - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA OS MOTORISTAS E DEMAIS TRABALHADORES EM REGIME DE HORA EXTRA: O décimo terceiro salário é um direito garantido pelo art.7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser pago até 20 de Dezembro de cada ano, e terão direito ao 13º salário, todos os trabalhadores em transportes, Motoristas de Carreta, Jamanta ou Semi-reboque bi-trem, rodotrem, motorista de Truck, Motorista de Toco, Demais Veículos (MB 915, VW 8150, Vans e similares) Conferentes de Cargas, Vigia/Guardião, Ajudante de Motorista, Auxiliar de Escritório, Mecânico, Chapeador e Eletricista, Operador de Máquina e Empilhadeira, motociclista, office Boy e outras funções. Para pagamento do décimo terceiro salário, serão apuradas as médias dos demais rendimentos como horas extras, comissões, prêmios e outros adicionais e somadas ao valor do salário usado como base para o cálculo do décimo terceiro.

E) - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS MOTORISTAS COMISSIONADOS: todos os motoristas de carreta, bi-trem, rodotrem, caminhão truck e caminhão toco, que recebem pagamento por comissão, terão direito ao 13º salário, sendo que o valor será apurado pela média do total das comissões recebidas durante o ano e pago no prazo conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles nos casos dos empregados submetidos a estes, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a rellirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão, conforme estabelecido no parágrafo quinto da cláusula 04 deste instrumento coletivo, estas devem coincidir com a jornada registrada no disco de tacografo do veiculo. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registrada no mesmo controle que registrar a jornada normal.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "JA" and "B".



FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, fará jus às férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias definidas pela empresa serão gozadas em 30 dias corridos, podendo ser desdobrado em 02 (dois), de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, salvo no caso de abono.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

SINTRODOV DE DOIS VIZINHOS:

Dois Vizinhos (sede), Bela vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Pérola D'Oeste, Realeza, São Jorge do Oeste, Salto do Lontra e Santa Isabel do Oeste.

SINTROPAB DE PATO BRANCO:

Chopininho, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Honório Serpá, Mangueirinha, Saudades do Iguaçu, São João e Sulina.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada ao empregado, eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante a vigência do presente instrumento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em assembleia geral extraordinária, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

"Considerando que": as cláusulas sociais e econômicas, constantes na convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuam mensalmente, com o equivalente 1% (um por cento) da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao artigo 82 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária."

20.1 - DA ASSEMBLÉIA PROFISSIONAL:

a) - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada entre os dias 15, a 30 de novembro de 2018 e referendada em assembleia específica com os trabalhadores das empresas em 13/07/2019, sendo que ambas as partes acordantes reconhecem a validade das assembleias conforme ata de encerramento das negociações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário normativo de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada no mês de Novembro de 2018.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including what appears to be "PA" and "G".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao SINTROPAB, de acordo com o estabelecido, na forma a seguir transcrita:

I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 20 dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no MTE. Para as demais contribuições, o exercício do direito à oposição poderá ser feito a qualquer tempo, durante a vigência da Convenção Coletiva/Acordo Coletivo;

II - Nas localidades em que o Sindicato possua sede/subsede: Pató Branco, Rua Paraná, 502, Centro – Fone 46 3225 2011, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro -- Fone 46 3262 1720, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Clevelândia, Rua Padre Mario Gomes Bezerra, 426, Centro – Fone 46 3252 3225, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min; Coronel Vivida, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, Bairro Schiavini – Fone 46 3232 4306, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Manguerinha, Rua Duque de Caxias, 761, Centro – Fone 46 3243 1742, Horário de atendimento de somente nas terças feiras de cada semana das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min; Chopinzinho, Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Fone 46 3242 2775, Horário de atendimento de somente nas quintas feiras de cada semana das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min; o exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede/subsede do Sindicato, no prazo de 20 dias a partir do recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 20 dias, tornará sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte;

III - Nas localidades que não possuam sede/subsede do Sindicato, o direito de oposição poderá ser exercido por carta com aviso de recebimento, sem a necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador;

IV - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis.

21.1 - DA ASSEMBLÉIA PROFISSIONAL:

a) - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada entre os dias 15, a 30 de novembro de 2018 e referendada em assembleia específica com os trabalhadores das empresas em 13/07/2019, sendo que ambas as partes acordantes reconhecem a validade das assembleias conforme ata de encerramento das negociações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A ENTIDADE PATRONAL-SINDIVALE

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO VALE DO IGUAÇU – SINDIVALE, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 912,00, (novecentos e doze reais) referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a manutenção das atividades

[Handwritten signatures and initials]

Sindicais Patronais, prevista no Diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em 02 (duas parcelas iguais de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) cada uma, com vencimento em 10/10/2019 e 10/01/2020, em conta definida pelo SINDIVALE, que remeterá as guias correspondentes à feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do ora estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), da mesma forma acima em duas parcelas de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) com vencimento em 10/10/2019 e 10/01/2020. Esta contribuição teve amplo debate na assembleia patronal, por ocasião da aprovação da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, sendo a mesma aprovada pela maioria absoluta das empresas, isso porque a mesma tem como finalidade a manutenção dos serviços assistências da entidade em benefício das empresas representadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo sindicato da categoria profissional, conforme base territorial descrita neste CCT, a partir do sexto mês de vigência do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas devem obedecer às normas da Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2003, e apresentar ainda os comprovantes de pagamento das contribuições dos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A PRESENTE CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor por 24 meses, contando-se a partir de 1º de julho de 2019, para findar em 30 de junho de 2021, excetuadas as cláusulas a seguir: **02** – Reajuste Salarial, **03** - Piso salarial - **17** - Auxílio Funeral **18** – Reembolso de Despesas e **26** - Seguro de Vida, que terão vigência de 12 meses, de 1º de julho de 2019, para findar em 30 de junho de 2020, e regula as relações de trabalho dos empregados Motoristas carreteiro (Caminhão Trator Cavalos mecânicos), Motorista de Ônibus, Micro Ônibus, Vans, Kombi e Assemelhados, Motorista de caminhão truck, Motorista de caminhão toco, Motorista de Transporte de Malotes, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de carga, Vigia ou guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de motocicletas e assemelhados, Ajudante de motorista, Carregador, Movimentador de mercadorias, mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transporte de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de Cargas e de malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados, na base territorial dos sindicatos patronal e profissionais, signatários eis que os Sindicatos Profissionais representam a categoria nas seguintes bases territoriais:

SINTRODOV DE DOIS VIZINHOS:

Dois Vizinhos (sede): Bela vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Pianalto, Realeza, São Jorge do Oeste, Salto do Lontra e Santa Isabel do Oeste.

SINTROPAS DE PATO BRANCO:

Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Honório Serpa, Mangueirinha, Saudades do Iguaçu, São João e Sulina.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas na forma da lei, a registrar a CTPS de todos seus empregados motoristas e demais trabalhadores, independente da modalidade de pagamento, devendo ser anotada a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E MATERIAIS PARA O TRABALHO

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope ou contra-cheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

01: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

02: Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário de aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora.

03: Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91.

04: Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Será válido o atestado médico ou declaração médica passada por profissional contratado pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, para fins de justificação a falta ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

[Handwritten signatures and initials]

Aos empregados em viagem ou a trabalho, fica assegurada a indenização de despesas diárias, em valor não inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), para o mês de julho de 2019, nas seguintes proporções:

R\$ 28,00 Para almoço, quando o deslocamento assim o exigir;

R\$ 24,00 Para jantar, quando o deslocamento assim o exigir;

R\$ 13,00 Para café, quando o deslocamento assim o exigir;



PARAGRAFO ÚNICO: Embora o veículo não esteja equipado na forma da Lei, ainda assim os motoristas concordam em pernoitar no veículo, mediante indenização do valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por pernoite. O empregado que optar por pernoitar em Hotel quando então terão essas despesas custeadas pela empresa. Os motoristas que executarem seu trabalho com veículos equipados na forma da Lei, não terão direito a tal benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIARIAS PARA ALIMENTAÇÃO NO SETOR DE LOGISTICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

Aos empregados em que mantenham vínculo empregatício nas empresas que atuam especificamente na área de logística, fica assegurado a indenização de despesas diárias não inferiores à R\$ 80,00 (oitenta reais), a partir de 1º de julho de 2019, nas seguintes proporções:

R\$ 27,00 Para almoço;

R\$ 27,00 Para jantar;

R\$ 17,00 Para café;

R\$ 9,00 Para Pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores da diária acima serão atualizados nas mesmas proporções atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando em viagem para os Países do Mercosul, as diárias deverão ser pagas em níveis adequados, negociados entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado aos empregadores o direito de reembolsar as despesas mediante a comprovação por recibos e ou notas fiscais, com assinatura do empregado, quando nesta hipótese não serão devidas as diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar as entidades sindicais profissionais, a relação nominal dos empregados abrangidos pelas contribuições: mensalidade sindical, Contribuição Sindical, contribuição Assistencial e fundo assistencial, com os respectivos dados dos empregados (Nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até 15 dias após o recolhimento destas verbas.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que descumprir esta cláusula pagará multa de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado, que reverterá ao sindicato profissional conforme base-territorial respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2019 a 30/06/2020

(Handwritten signatures and initials)

As empresas deverão instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural ou invalidez por doença de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e em caso de morte acidental ou invalidez por acidente de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), obedecendo sempre o limite mínimo estabelecido na Lei 13.103/2015, merecendo o referido seguro, as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que em 1º de julho de 2019, não possuírem seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado abrangido por esta convenção, ao sindicato profissional, através de guias por este fornecida, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação de funcionários enviada mensalmente pela empresa ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem em fazer o seguro de vida através do sindicato, após o primeiro recolhimento do valor atribuído nesta cláusula, para que seu(s) empregado(s) tenham a cobertura do referido seguro, deverão encaminhar ao Sindicato profissional a relação de todos os empregados abrangidos contendo: Nome, número do CPF, RG com data de expedição, Endereço completo, valor do recolhimento do seguro, data da admissão, função e valor do salário. Ficam as empresas com a obrigação de solicitar a inclusão na apólice de seguro de vida sempre que tiver novos empregados contratados bem como solicitar a exclusão quando houver dispensa de empregados assegurados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao Sindicato Profissional, ocorrendo o evento dentro deste período de carência de 60 (sessenta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não cumprir as condições acima e ocorrendo sinistro, fica a mesma, responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de Direito, no valor correspondente, a quarenta vezes a remuneração mensal do empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em daí por diante, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), 13º Salário e férias, serão considerados as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias (reembolso de despesas de viagem).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, serão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis, tais como capas, guarda-chuvas, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante fora da localidade de seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica necessária e correspondente, desde que não haja assistência pela previdência social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

P. S. J. B.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas do transporte do cadáver para o sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, não terão seus direitos prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

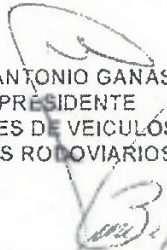
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORD

As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, será a Justiça do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURAS

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e após lançado no Sistema Mediador comprometem-se em assinar as duas vias do pedido de Registro e depósito junto ao DRTE/PR., facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

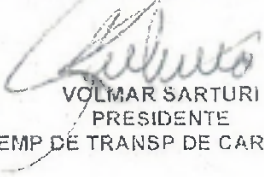
Dois Vizinhos, 17 de julho de 2019.


ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV


ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO


VOLMAR SARTURI
PRESIDENTE

SINDIVALE SIND EMP DE TRANSP DE CARGAS VALE DO IGUAÇU



Luiz Carlos

LUIZ CARLOS DA GOSTINI
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANA - SETCSUPAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO SINTRODOV

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO SINTROPAB

Anexo (PDF)

7 9 6